

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DANILO PAULO VAZ CARDOSO

**SIMPLIFICAÇÃO DO MANDADO JUDICIAL, POR MEIO *DO LEGAL DESIGN*, A
FIM DE AMPLIAR A ACESSIBILIDADE DO JURISDICIONADO**

GOIÂNIA-GO

2025

DANILO PAULO VAZ CARDOSO

**SIMPLIFICAÇÃO DO MANDADO JUDICIAL, POR MEIO DO *LEGAL DESIGN*, A
FIM DE AMPLIAR A ACESSIBILIDADE DO JURISDICIONADO**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria - UNIALFA, como requisito à obtenção do título de Mestre, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Aline Valverde Arrotéia.

Linha de pesquisa: Políticas Públicas, Arranjos Produtivos (clusters), Território e Desenvolvimento Regional.

GOIÂNIA-GO

2025

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

C268s

Cardoso, Danilo Paulo Vaz

Simplificação do mandado judicial, por meio do legal design, a fim de ampliar a acessibilidade do jurisdicionado. / Danilo Paulo Vaz Cardoso. – 2025.

76 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Aline Valverde Arrotéia.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Mandado judicial. 2. Agenda 2030. 3. TJGO. 4. Legal design. I. Arrotéia, Aline Valverde. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 347.951.3

DANILO PAULO VAZ CARDOSO

**SIMPLIFICAÇÃO DO MANDADO JUDICIAL, POR MEIO *DO LEGAL DESIGN*, A
FIM DE AMPLIAR A ACESSIBILIDADE DO JURISDICIONADO**

BANCA EXAMINADORA:

DR.^a ALINE VALVERDE ARROTÉIA
(Professora Orientadora)

DR. GUILHERME RESENDE OLIVEIRA
(Professor Leitor)

DR.^a ALINE FERNANDES MENDES
(Professora Convidada)

RESUMO

O estudo aborda a complexidade dos mandados judiciais emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), cuja linguagem técnica e estrutura pouco amigável dificultam a compreensão pelos destinatários, muitas vezes leigos em termos jurídicos. Essa barreira pode comprometer o cumprimento do comando judicial, prejudicando a efetividade do documento. Assim, o objetivo da pesquisa foi desenvolver um modelo de mandado judicial cível simplificado para o TJGO, utilizando técnicas de *legal design* e incorporando recursos de acessibilidade. A proposta busca facilitar a compreensão da ordem judicial pelo jurisdicionado, estimulando seu cumprimento e promovendo o desenvolvimento regional por meio da ampliação do acesso à justiça. Para tanto, catalogou-se a literatura correlata em *legal design*, alinhando-as com as metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de integração da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), no Poder Judiciário. No contexto do desenvolvimento regional, foram enfatizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), da Agenda 2030. Trata-se de um estudo exploratório, multidisciplinar e qualitativo, estruturado sob os fundamentos da pesquisa-ação. A metodologia incluiu a pesquisa bibliográfica da literatura sobre *legal design* e acesso à justiça, além de base empírica na pesquisa documental de fontes diretas, como normas legais e mandados judiciais reformulados por outros tribunais brasileiros. O recorte temporal e espacial compreende o período de 2020 a 2024, limitado aos mandados cíveis emitidos pelo TJGO. Como resultado, guiado predominantemente pelo método indutivo, foi proposta estrutura de um novo modelo de mandado judicial cível, bem como estabelecidas as diretrizes para sua confecção. A proposta foi submetida ao TJGO por meio um processo administrativo interno, representando uma contribuição teórica e prática para a promoção do acesso à justiça e o desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Legal design. Mandado judicial. Agenda 2030. Acesso à justiça. Desenvolvimento regional.

ABSTRACT

The study addresses the complexity of judicial orders issued by the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO), whose technical language and unfriendly structure hinder understanding by recipients, often laypersons in legal matters. This barrier may compromise the enforcement of judicial commands, reducing the effectiveness of the document. Accordingly, the research aimed to develop a simplified civil judicial order model for TJGO, employing legal design techniques and incorporating accessibility resources. The proposal seeks to facilitate the understanding of judicial orders by the addressees, encouraging compliance and promoting regional development by expanding access to justice. To this end, the study cataloged relevant literature on legal design, aligning it with the national goals established by the National Council of Justice (CNJ) for integrating the 2030 Agenda of the United Nations (UN) into the judiciary. In the context of regional development, the research emphasized the Sustainable Development Goals (SDGs) 10 (Reduced Inequalities) and 16 (Peace, Justice, and Strong Institutions) of the 2030 Agenda. This exploratory, multidisciplinary, and qualitative study was structured based on the principles of action research. The methodology included bibliographic research for the literature on legal design and access to justice, combined with an empirical foundation in documentary research of primary sources, such as legal norms and judicial orders already simplified by other Brazilian courts. The temporal and spatial scope covered the period from 2020 to 2024, focusing on civil judicial orders issued by TJGO. As a result, predominantly guided by the inductive method, the structure of a new model for civil judicial order was proposed, along with guidelines for its drafting. The proposal was submitted to TJGO through an internal administrative process, representing a theoretical and practical contribution to promoting access to justice and regional development.

Keywords: Legal design. Judicial order. 2030 Agenda. Access to justice. Regional development.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura da dissertação	11
Figura 2 - Mandado de citação cível do TJGO	34
Figura 3 - Mandado de intimação cível do TJGO	36
Figura 4 - Mandado de execução cível do TJGO	38
Figura 5 - Mandado de intimação cível do TJDFT à esquerda, e análise do autor à direita. ...	42
Figura 6 - Mandado de citação cível do TJDFT à esquerda, e análise do autor à direita.	43
Figura 7 - Mandado de citação cível da JFCE	45
Figura 8 - Mandado de citação criminal da JFCE	46
Figura 9 - Cartas de citação da 27ª Federal do Rio de Janeiro	48
Figura 10 - Quadro ilustrativo da pesquisa.....	51
Figura 11 - Modelo do mandado judicial cível simplificado para o TJGO, sendo à esquerda um modelo preenchido e, à direita, um modelo com os campos passíveis de autopreenchimento a partir do Projudi.....	59
Figura 12 - Seção superior do mandado cível simplificado	62
Figura 13 - Seção central do mandado cível simplificado.....	63
Figura 14 - Seção inferior do mandado cível simplificado	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ASMEGO	Associação dos Magistrados do Estado de Goiás
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
e-SAJ	Sistema de Automação da Justiça
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IPESPE	Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas
INOVAJUS	Laboratório de Inovação e Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
IA	Inteligência artificial
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
JFCE	Justiça Federal do Ceará
LAB27	Laboratório de Inovação da 27. ^a Vara Federal do Rio de Janeiro
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PAP	Pesquisa-ação participativa
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PUC-Rio	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
PROAD	Processo administrativo
PROJUDI	Processo Judicial Digital
QR	<i>Quick response</i>
SINDJUSTIÇA	Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás
SINDOJUS-GO	Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Goiás
STF	Superior Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TI	Tecnologia da informação
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TRF	Tribunal Regional Federal
UNIALFA	Centro Universitário Alves Faria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 OBJETIVO GERAL	9
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
1.3 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO.....	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 <i>LEGAL DESIGN</i> E O ACESSO À JUSTIÇA.....	13
2.2 TÉCNICAS E ABORDAGENS DE <i>LEGAL DESIGN</i>	17
2.3 A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA	21
2.4 O CNJ E AS METAS NACIONAIS PARA O PODER JUDICIÁRIO	25
2.5 DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: AGENDA 2030 ...	27
2.6 O MANDADO JUDICIAL NO TJGO	31
2.6.1 Análise de um mandado de citação cível do TJGO.....	34
2.6.2 Análise de um mandado de intimação cível do TJGO.....	36
2.6.3 Análise de um mandado de execução cível do TJGO	38
2.7 O MANDADO JUDICIAL SIMPLIFICADO EM DIFERENTES TRIBUNAIS.....	40
2.7.1 Projeto “Expedição 4.0” – Distrito Federal.....	40
2.7.2 Projeto “Mandado Cidadão” – Ceará	44
2.7.3 Projeto “Citação Inclusiva” – Rio de Janeiro	47
3 METODOLOGIA.....	49
3.1 A FASE EXPLORATÓRIA E A PESQUISA DOCUMENTAL	51
3.2 A FASE DE PLANEJAMENTO E A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	53
3.3 A FASE DE AÇÃO E O MÉTODO INDUTIVO	54
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	54
4.1 DESAFIOS E SOLUÇÕES NA APLICAÇÃO DO <i>LEGAL DESIGN</i>	54
4.2 PREMISSAS PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO MANDADO JUDICIAL	57
4.3 DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO MANDADO JUDICIAL SIMPLIFICADO ..	59
4.3.1 Adoção da linguagem simples	60
4.3.2 Estrutura amigável	62
4.3.3 Promoção da acessibilidade	64
4.3.4 Design centrado no usuário.....	65
5 CONCLUSÃO.....	66
6 REFERÊNCIAS	69

1 INTRODUÇÃO

Os mandados judiciais são documentos essenciais no sistema jurídico, já que é o meio pelo qual é comunicada uma ordem judicial ao jurisdicionado, que é o destinatário daquele documento, seja como autor, réu ou interessado. No entanto, o hábito técnico e burocrático do Poder Judiciário no tratamento de suas comunicações gera uma linguagem complexa e, muitas vezes, incompreensível para pessoas com níveis razoáveis de escolarização. Para aqueles com baixo nível de escolaridade ou analfabetismo funcional, o entendimento é ainda mais desafiador.

Conforme destacado por Iwakura (2022), a adoção de uma linguagem simples no Poder Judiciário é fundamental para garantir que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres, promovendo, assim, um acesso à justiça mais democrático. Em adição, Hagan (2017) defende que a simplificação da linguagem e a reorganização visual das informações jurídicas são essenciais para reduzir barreiras de compreensão e promover a inclusão no sistema de justiça.

Portanto, é necessário revisar a estrutura e a linguagem dos mandados judiciais, buscando uma simplificação que preserve sua validade legal e amplie a acessibilidade, tornando a comunicação jurídica mais efetiva. Essa transformação busca a igualdade de acesso à justiça para todos (ONU, 2015) e fortalece a confiança da população no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) enquanto instituição eficaz. Afinal, um Judiciário mais uniforme e consistente favorece a segurança jurídica, as relações econômicas e o crescimento sustentável (COELHO; CRUZ, 2022).

A revisão proposta está restrita aos mandados judiciais cíveis expedidos pelo TJGO. Para tanto, foram revisadas técnicas de *legal design*, uma abordagem interdisciplinar que, segundo Nybo (2023), combina princípios do design para criar serviços jurídicos mais acessíveis, compreensíveis e centrados na experiência do usuário.

Ainda, essa revisão está alinhada às inovações determinadas pelo Conselho Nacional Justiça (CNJ), um órgão do Poder Judiciário que, entre outras funções, desenvolve e coordena políticas judiciárias a fim de promover a efetividade e transparência do sistema judiciário brasileiro (CNJ, 2019). Uma dessas políticas são as metas nacionais, um compromisso anual dos órgãos do Judiciário para melhorar a prestação jurisdicional. De fato, desde o ano de 2020, o CNJ vem estabelecendo metas de integração da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito do Poder Judiciário, um plano global que visa abordar desafios socioeconômicos, ambientais e de desenvolvimento por meio de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Com base nas técnicas de *legal design* e orientações vinculantes do CNJ, o problema da pesquisa se resume ao questionamento: Como a simplificação do mandado judicial, por meio do *legal design*, pode ampliar a acessibilidade do jurisdicionado e contribuir para o desenvolvimento regional?

Afirma-se que a simplificação do mandado judicial por meio do *legal design* melhora a acessibilidade dos jurisdicionados ao facilitar a compreensão das informações jurídicas e processos, promovendo uma justiça mais inclusiva e eficiente. Essa simplificação contribui para a inclusão social, redução de desigualdades regionais e igualdade de oportunidades, bem como contribui para o fortalecimento de um ambiente jurídico mais inclusivo, eficiente e efetivo, em atenção aos ODS 10 e 16 (ONU, 2015).

Como reforça Ferreira e Raposo (2017), desenvolvimento é um conceito polissêmico e que engloba diversas abordagens, não apenas a *mainstream* voltada para aspectos econômicos. Nessa esteira, o acesso à justiça desempenha um papel fundamental no desenvolvimento regional, e o mandado judicial simplificado, mais acessível e inclusivo, promove a integração do cidadão no sistema judicial. Adequadamente orientado, o jurisdicionado tem capacidade de melhor avaliar a providência cabível em busca da proteção judicial de seus direitos

Por outro lado, o fortalecimento institucional do TJGO enquanto órgão público de promoção da justiça reflete diretamente no desenvolvimento regional, pois aumenta a confiança e segurança no sistema jurídico. Amenizam-se as disparidades em prol de um maior equilíbrio de oportunidades no acesso e defesa em juízo.

1.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta pesquisa é construir um modelo de mandado judicial cível simplificado no TJGO, por meio de técnicas de *legal design*, visando auxiliar o jurisdicionado a melhor compreender a ordem judicial e, com isso, estimular seu efetivo cumprimento, contribuindo para o acesso à justiça, confiança no Judiciário e, consequentemente, para o desenvolvimento regional.

Destaca-se que o desenvolvimento regional é decorrência da ampliação do acesso à justiça, pois ao reduzir desigualdades (ODS 10), o mandado simplificado tem o potencial de igualar as oportunidades de compreensão entre pessoas leigas e mais instruídas, promovendo maior inclusão social. Além disso, fortalece o TJGO como uma instituição eficaz (ODS 16) ao tornar suas decisões mais acessíveis e compreensíveis para toda a população.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

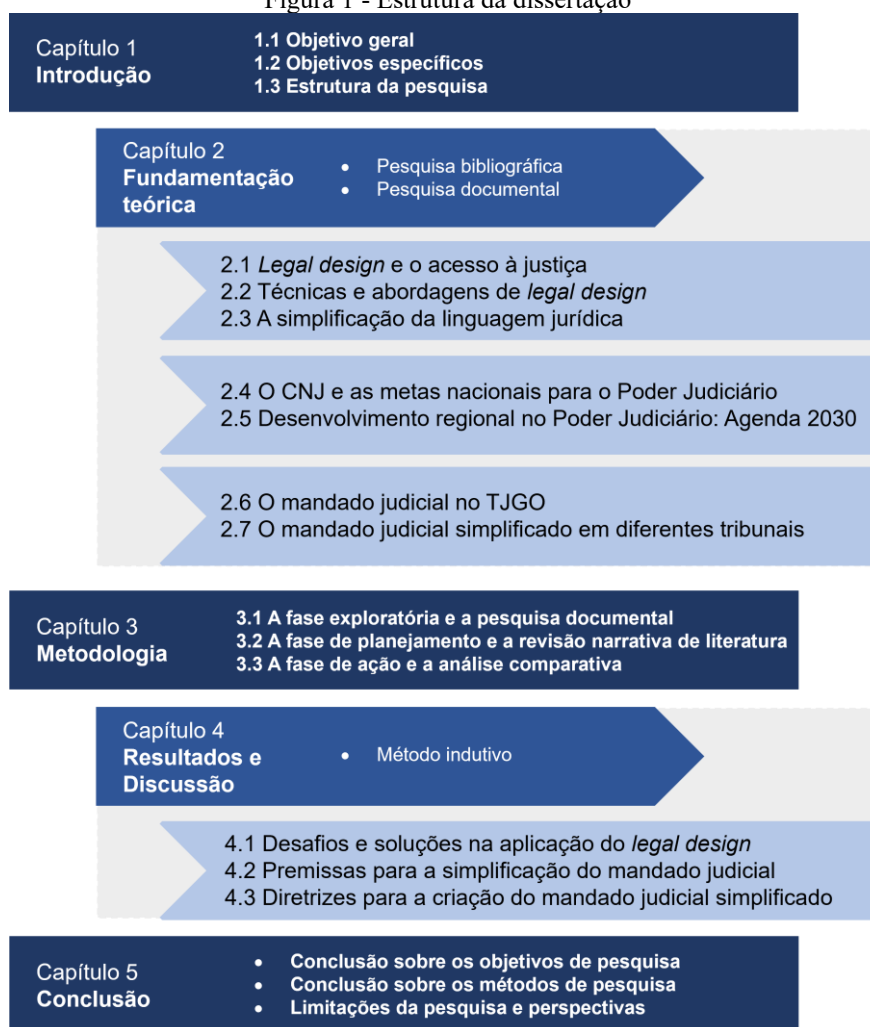
Os objetivos específicos da pesquisa são:

- a) catalogar as técnicas de *legal design* em busca das melhores práticas de comunicação jurídica, como a linguagem simples, estrutura amigável e direito visual, passíveis de aplicação nos mandados judiciais cíveis: o objetivo é integrar as inovações advindas do campo do *legal design* na simplificação do documento, buscando tornar o conteúdo mais acessível e compreensível para o jurisdicionado, promovendo o acesso à justiça;
- b) alinhar a simplificação dos mandados judiciais cíveis com as metas nacionais, do CNJ, de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário, especificamente no ODS 10 (Redução das Desigualdades – metas 10.2 e 10.3) e no ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes – metas 16.3, 16.6, 16.7, 16.10 e 16.b), catalisadores do desenvolvimento regional por meio da ampliação do acesso à justiça;
- c) estabelecer diretrizes orientativas para a confecção de mandados judiciais cíveis simples e inclusivos, com potenciais recursos de acessibilidade que possam aprimorar a compreensão do documento pelo jurisdicionado: o objetivo é estabelecer a estrutura do documento, incorporando as melhores práticas de *legal design* passíveis de aplicação no TJGO por meio da plataforma de gestão processual eletrônica Projudi, considerando suas capacidades técnicas.

1.3 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos principais, além de um último capítulo com as referências de todas as fontes citadas no texto. Segue um resumo estruturado da dissertação na página seguinte.

Figura 1 - Estrutura da dissertação



Fonte: elaborado pelo autor (2025).

O capítulo 1 começa com a introdução da pesquisa, em que é apresentado o problema que motiva o estudo e a sua relevância no âmbito do desenvolvimento regional. Além disso, traz o objetivo geral, os objetivos específicos e os fundamentos que justificam a proposta de simplificação dos mandados judiciais no TJGO.

No capítulo 2 está disposta a fundamentação teórica, em que são abordados os principais conceitos e referenciais que sustentam o trabalho, com base na pesquisa bibliográfica para o levantamento de materiais já elaborados por autores de referência. Primeiramente, explora-se o *legal design* como ferramenta de acessibilidade jurídica, suas técnicas e abordagens. Em seguida, por meio da pesquisa documental de fontes primárias, discute-se a simplificação da linguagem jurídica como política pública promovida pelo CNJ e sua conexão com as metas nacionais de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário. Também por meio da pesquisa documental, o capítulo traz um diagnóstico da atual situação dos mandados judiciais cíveis

expedidos pelo TJGO, além da análise de outros mandados já simplificados em outros tribunais do Brasil.

O capítulo 3 descreve de forma detalhada a metodologia adotada, fundamentada na pesquisa-ação. Explica-se o desenvolvimento da pesquisa em três etapas: a fase exploratória e a pesquisa documental, voltadas para compreender os desafios iniciais através do contexto dos mandados judiciais cíveis no TJGO e em outros tribunais onde já foram simplificados; a fase de planejamento e a pesquisa bibliográfica, a fim de referenciar a simplificação a partir de técnicas de *legal design* e metas estabelecidas pelo CNJ de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário; a fase de ação e o método indutivo, na qual foram aplicados os padrões, princípios e boas práticas identificados nas pesquisas conduzidas para criar um mandado judicial cível simplificado no TJGO, com ênfase na ampliação do acesso à justiça como alicerce para o desenvolvimento regional.

No capítulo 4 são apresentados os resultados da aplicação do *legal design* na simplificação dos mandados judiciais cíveis do TJGO. Há ainda a discussão dos principais desafios enfrentados durante o processo, como as barreiras institucionais e tecnológicas, e as soluções propostas. Além disso, o capítulo apresenta a estrutura básica do novo modelo, com diretrizes claras para a criação de mandados mais acessíveis, com foco na linguagem simples, estrutura amigável, design centrado no usuário e na promoção da acessibilidade.

O capítulo 5 traz a conclusão da dissertação, reunindo as considerações finais sobre os achados da pesquisa e ressaltando as contribuições práticas e teóricas do estudo. Destaca-se como a simplificação dos mandados pode impactar positivamente o acesso à justiça e promover o desenvolvimento regional, ao mesmo tempo em que se propõem recomendações para estudos futuros e continuidade das iniciativas no âmbito do Poder Judiciário.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No presente capítulo foi realizada a pesquisa bibliográfica da literatura sobre *legal design*, bem como sua relação com o acesso à justiça no contexto do desenvolvimento regional. Também são analisadas abordagens de *legal design*, com ênfase na linguagem simples enquanto técnica de simplificação do mandado judicial. Ainda, foi realizada a pesquisa documental de normas legais a fim de compreender a integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário através das metas nacionais do CNJ. Por fim, também por meio da pesquisa documental, foi avaliado o mandado judicial cível no TJGO bem como outros já simplificados em jurisdições selecionadas do Brasil.

2.1 *LEGAL DESIGN* E O ACESSO À JUSTIÇA

Nesta seção, revisaremos os fundamentos do *legal design* e sua intrínseca relação com o acesso à justiça, visando a construção de um sistema jurídico mais inclusivo e equitativo, representado através do objeto de estudo, que é o mandado judicial cível no TJGO.

Nybo (2023) conceitua o *legal design* na “área que combina os princípios e práticas de design, bem como de experiência do usuário, para a criação de produtos ou serviços jurídicos”. Embora o termo tenha sido utilizado pela primeira vez pela Dra. Colette R. Brunschwig em sua obra *Visualisierung von Rechtsnormen: legal design*, em 2001, sua popularização ganhou ímpeto anos mais tarde¹.

Da adaptação das ideias de David Kelly e Tim Brown, cofundador e ex-CEO da IDEO respectivamente, uma empresa internacional de design e consultoria em inovação fundada em 1991, pavimentou-se o caminho para a comercialização do *design thinking*, que é um tipo de abordagem para a solução de problemas a partir das necessidades e experiências das pessoas. Em 2005, a *design school*, em Stanford, traz o *design thinking* para a inovação técnica e social². Mas foi só em 2013, com a criação do *Stanford Legal Design Lab*, que o *legal design* começou a tomar forma como o conhecemos hoje³.

Segundo Hagan (2017), diretora executiva do *Legal Design Lab* e quem de fato popularizou o termo dentro do Direito, *legal design* é a aplicação do design centrado no ser humano ao mundo do Direito, a fim de tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados nas pessoas, amigáveis e satisfatórios. No ano seguinte, a autora expande a noção de *legal design* ao incorporar a abordagem da pesquisa-ação participativa (PAP), um método de pesquisa em que há uma relação dialógica entre o pesquisador e os participantes, sendo esses também coautores do produto, e não apenas fontes de informação.

Assim como a PAP, o *legal design* incentiva pesquisadores e partes interessadas a colaborarem ativamente para uma compreensão crítica do funcionamento dos sistemas sociais e jurídicos. Com esse entendimento aprofundado, as soluções são desenvolvidas de forma mais eficaz e contextualizada (JI, 2019).

¹ NOVAES, A. **Legal design e seguros: impacto real e duradouro**. In: FALEIROS JÚNIOR, J.L.M. (Coord.); CALAZA, T. (Coord.). *Legal Design: Teoria e Prática*. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023. Livro eletrônico.

² AUDY, J.H.K. **DesignThinking**. Jorge Horácio "Kotick" Audy, 2021. Disponível em: <<https://jorgeaudy.com/designthinking360/>>. Acesso em: 29 jan. 2025.

³ SEGHEISIO, D.P. Legal Design: breves considerações. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 21, n.º 1552, set. 2021. Disponível em: <https://www.paginasdedireito.com.br/component/zoo/legal-design-breves-consideracoes.html#google_vignette>. Acesso em: 29 jan. 2025.

Para Iwakura (2022), o *legal design* representa uma técnica voltada para a criação de sistemas, ferramentas, fluxos de trabalho e formas de pensar em soluções, tendo-se como principal foco, o ser humano.

Portanto, o cerne do *legal design* reside no design centrado no ser humano. Ao colocar as necessidades e experiências dos usuários no epicentro do processo, garante-se que as soluções desenvolvidas atendam as demandas e expectativas dos indivíduos envolvidos.

Conforme Clementino (2023), o *legal design* traduz-se na dimensão metodológica da inovação judicial, que agrega valor à prestação jurisdicional através dos serviços jurídicos centrados no jurisdicionado. No início da informatização do Poder Judiciário, a tecnologia era tratada como solução única para a morosidade, desconsiderando uma abordagem mais ampla e centrada no jurisdicionado. Portanto, não havia uma inovação judicial propriamente dita, já que ausente uma política voltada para o aprimoramento dos serviços jurídicos.

Atualmente, a inovação no Poder Judiciário já foi institucionalizada, sobretudo a partir da pandemia da COVID-19 com as inovações do CNJ, que impulsionou o sistema de justiça para a era digital.

Portanto, é fundamental reconhecer que tecnologia, por si só, não se traduz necessariamente em inovação judicial. Essa premissa é até perigosa, como ressalta Clementino (2023), pois pode resultar numa espécie de “exponencialidade da opressão”, simplesmente tornando digitais práticas já existentes e eventualmente robotizando problemas sistêmicos da jurisdição. A verdadeira inovação ocorre quando a tecnologia é aplicada de maneira estratégica à prestação jurisdicional, por meio dos serviços jurídicos. Ou seja, para que a inovação seja efetiva, é imprescindível que a tecnologia seja acompanhada de uma abordagem humanizada e centrada no usuário, garantindo que os avanços tecnológicos realmente agreguem valor à prestação jurisdicional e promovam um acesso à justiça mais inclusivo e eficaz.

As abordagens de *legal design* ainda sofrem resistência pelos operadores do direito, muitas vezes por preconceitos distorcidos da técnica, razão pela qual de antemão é preciso esclarecer 2 (dois) pontos fundamentais:

- a) o design não se limita à estética visual: Costa (2024) fundamenta que, embora a aparência seja uma parte importante, o design também está profundamente enraizado na funcionalidade. O efeito estético do design é consequência direta de seu propósito principal, que é melhorar a experiência do usuário e facilitar o entendimento das informações;

No passado, o direito valorizava *elegantia juris* (elegância do direito), integrando estética, harmonia e beleza às formas jurídicas. Após a Revolução Francesa, essa dimensão

visual foi abandonada, prevalecendo a linguagem verbal e uma certa aversão a imagens que afastou o direito de aspectos estéticos. Para França Filho (2019), essa redução a uma ciência exclusivamente textual seria para assegurar a segurança jurídica norma.

Assim, o *legal design* resgata essa preocupação com a estética no direito, mas com um enfoque renovado e centrado no ser humano. Diferentemente da antiga *elegantia juris*, que buscava harmonia e beleza como valores intrínsecos às formas jurídicas, o *legal design* aplica princípios do design e da comunicação visual para tornar o direito mais acessível, compreensível e funcional para as pessoas. Portanto, o foco não é o aprimoramento estético, senão a valorização da empatia e da usabilidade, alinhando-se às demandas contemporâneas de um direito mais humano e acessível, o que inevitavelmente acarreta um melhor conforto visual ao usuário.

- b) o *legal design* não simplifica o conteúdo, mas a forma como ele é apresentado, tornando-o mais claro e acessível para todos os usuários: não há o afastamento da técnica inerente ao Direito, que sofre uma redução significativa do "juridiquês" com a adoção de termos mais simples, mas sem renunciar à escrita jurídica⁴.

O objetivo da comunicação entre quem emite e quem recebe uma mensagem é garantir que ela seja compreendida. Nesse processo, pode haver vícios que dificultam esse entendimento e, no Direito, geralmente são de ordem textual com expressões pouco acessíveis, a exemplo de *mandamus, extra petita, obter dicta, periculum in mora* e *a priori*. Mesmo entre profissionais da área, algumas expressões podem gerar dúvidas, o que explica a existência de glossários jurídicos para consulta.

O *legal design* pode ser entendido como uma forma de transpor informações jurídicas complexas em um formato mais claro e acessível para todos os usuários. E é nesse processo que a interseção do *legal design* com o acesso à justiça se revela de maneira significativa: ao adotar uma abordagem centrada no ser humano, o *legal design* não só promove o acesso à informação independentemente do nível de familiaridade com o jargão jurídico, mas se atenta para as expectativas e experiências dos usuários durante todo o processo. Nada mais lógico que o usuário seja o primeiro a ser levado em consideração para entender o problema de comunicação dos documentos jurídicos. Trata-se de uma metodologia empática, pois se identifica com o sentimento do usuário na solução do problema. E o produto idealizado será

⁴ MEDEIROS, A.M.M.; PASSOS, M.P.P. **Legal design: aliado ou inimigo?** Migalhas, 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/386114/legal-design-aliado-ou-inimigo/>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

voltado para o uso e conforto da pessoa.

Nessa toda, a acessibilidade da informação jurídica promove o acesso à justiça, tornando-o mais do que um conceito abstrato, mas uma realidade tangível, em que os indivíduos podem efetivamente reclamar e exercer os seus direitos em um sistema de justiça que os acolherá e os guiará através de um caminho claro e compreensível. Essa sinergia entre *legal design* e acesso à justiça fortalece os fundamentos democráticos de uma sociedade, resultando em uma justiça inclusiva.

Embora não seja um conceito rígido ou imutável, a noção de acesso à justiça está consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 1988, artigo 5º, inciso XXXV. Esse princípio foi reforçado pelo artigo 3º do Código de Processo Civil (CPC), de 2015, expressando uma preocupação do legislador tanto constitucional como infraconstitucional com a garantia de que toda e qualquer lesão ou ameaça a direito não será excluída da apreciação do Poder Judiciário. De maneira didática, o acesso à justiça consiste no mecanismo, judicial ou extrajudicial, por meio do qual o indivíduo pode reivindicar a proteção de seus direitos sob a tutela do Estado. Cabe ao Estado, por sua vez, declarar e/ou satisfazer tais direitos, exercendo o poder de autoridade que lhe é inerente para garantir a efetividade das demandas apresentadas.

Nos estudos de Cappelletti e Garth (1988), verificou-se que esse sistema jurídico possui duas finalidades básicas: a acessibilidade e a efetividade. A acessibilidade traduz-se não só pela condição de utilização, com segurança e autonomia, da garantia formal de propor ou contestar um direito. É dizer, a mera titularidade do direito não significa a garantia de sua fruição, razão pela qual a efetividade é um dos braços da acessibilidade. E a efetividade é providência do Estado, que velará pela paridade de armas dos contendores em busca de resultados individual e socialmente justos no menor espaço de tempo possível. Afinal, a advertência quase profética de Barbosa (1997, p. 40) aduz que “a justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”.

Nessa esteira, o fim da acessibilidade é a garantia que todos os indivíduos tenham igualdade de acesso aos serviços jurídicos. No entanto, no percorrer desse processo, identificam-se várias lacunas que podem afetar todo o sistema jurídico, e uma delas – objeto de estudo – é o mandado judicial.

O mandado judicial não é apenas uma ferramenta de comunicação do Estado com a parte interessada. Além de comunicar uma demanda deduzida em juízo cujo desfecho será decidido por um magistrado que, diante dos fatos, aplicará a lei, o mandado também demarca o prazo inicial para que a parte interessada, ciente das informações, utilize a porta da justiça cabível em sua proteção. É por esta razão que tal documento deve ser o mais elucidativo

possível e justifica sua relevância científica de estudo, pois a incompreensão do mandado judicial denota não só uma falha de comunicação do Judiciário, mas pode selar um direito da parte demandada pela simples incompreensão da ordem. Essa falha reforça desigualdades e perpetua a exclusão de grupos vulneráveis, afetando diretamente o desenvolvimento regional.

2.2 TÉCNICAS E ABORDAGENS DE *LEGAL DESIGN*

No meio judiciário brasileiro, os juízes deram o pontapé na simplificação de suas decisões a fim de melhor atender o jurisdicionado. A juíza de Direito, Dra. Aline Vieira Tomás Protásio institucionalizou no TJGO um projeto que envolve a criação de resumos simplificados de sentenças judiciais, com elementos visuais e princípios de *legal design* (TJGO, 2021). E da mesma forma que “os juízes estão despertando para deixar de lado o monólogo criptografado nas suas sentenças para exercitar um diálogo compreensível que aproxime a Justiça de todos”⁵, é preciso desembaraçar o mandado judicial, que frequentemente representa o primeiro contato das pessoas com o Poder Judiciário.

Para tanto, as abordagens de *legal design* representam uma resposta inovadora para os desafios enfrentados no sistema de justiça contemporâneo. A integração de princípios de design nos documentos jurídicos, a exemplo do mandado judicial, visa não apenas tornar a linguagem e a estrutura mais compreensível e inclusiva, mas também aprimorar a eficácia e a eficiência da comunicação jurídica. Ao colocar as necessidades e experiências dos usuários no centro do processo, o *legal design* incentiva a confiança no sistema de justiça, com melhores resultados para todas as partes envolvidas.

Para Hagan (2017), o *legal design* tem três objetivos principais: ajudar tanto o leigo quanto o profissional do Direito; criar uma interface mais eficiente para o sistema jurídico e uma estrutura interna mais funcional; trabalhar por melhorias incrementais de curto prazo e por transformações revolucionárias de longo prazo. E com base nessas premissas seguem as principais técnicas e abordagens de *legal design* em busca da simplificação do mandado:

- a) linguagem simples: o *legal design* aplicado ao mandado judicial prioriza o uso de uma linguagem simples e acessível, adaptada ao jurisdicionado, que geralmente não possui conhecimento jurídico especializado;

⁵ Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Simplificação da linguagem jurídica – Juíza Oriana Piske**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2006. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Para Novaes (2023), a linguagem simples colabora ao empoderar e proteger as partes hipossuficientes, muitas vezes pobres, analfabetas e com uma compreensão limitada.

Ao elaborar um documento jurídico, é fundamental ter em mente o destinatário final. Uma petição inicial, por exemplo, é endereçada ao juiz competente da causa, razão pela qual deve priorizar a apresentação clara dos fatos e das provas. Embora a argumentação jurídica seja um requisito essencial, o juiz deve aplicar a lei ao caso concreto, independente de jurisprudência ou opinião de jurisconsultos trazidas pelo requerente.

Por outro lado, um mandado judicial é endereçado a uma pessoa que, em grande maioria, tem um conhecimento jurídico limitado. Uma pesquisa do DataSenado revelou que 35,1% das pessoas têm um baixo conhecimento da CF, em que 7,8% da amostra alegou não ter nenhum conhecimento e apenas 5,3% dos entrevistados conhecem bastante o texto⁶. Já a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022 concluiu que 25% da população brasileira está impedida de reivindicar seus próprios direitos: “São 52.978.825 brasileiros sem acesso à assistência jurídica gratuita, sendo 48.467.198 economicamente vulneráveis e com renda familiar de até três salários-mínimos”⁷.

- b) composição visual: para Hagan (2017), trata-se do ato de estruturar a informação de forma limpa e fáceis de consumir, equilibrando texto e elementos visuais. Dividir o texto em seções distintas, com títulos e subtítulos explicativos e/ou em destaque, além de seguir uma ordem lógica de apresentação são abordagens-chave para garantir a eficácia da comunicação;

De acordo com o relatório *Applying Behavioural Insights to Reduce Fraud, Error and Debt*, desenvolvido pelo *Behavioural Insights Team* do governo do Reino Unido, em 2012, destacar mensagens-chave é uma prática essencial para melhorar a comunicação e aumentar a adesão às informações transmitidas. O estudo demonstra que a colocação de informações cruciais em locais de destaque, como no início de um documento, o uso de títulos claros e elementos visuais, bem como a simplificação da linguagem, são estratégias eficazes para captar

⁶ Senado Federal. **Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição**. Brasília: Agência Senado, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

⁷ Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Quase 25% da população brasileira está impedida de reivindicar seus direitos, aponta Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Porto Alegre: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <<https://www.defensoria.rs.def.br/quase-25-da-populacao-brasileira-esta-impedida-de-reivindicar-seus-direitos-aponta-pesquisa-nacional-da-defensoria-publica>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

a atenção do público e garantir a compreensão⁸.

- c) recursos auxiliares e de acessibilidade: a integração de elementos acessórios, sejam visuais ou multimídia, como gráficos, ícones, vídeos explicativos e infográficos, pode contribuir para tornar o mandado judicial mais compreensível;

Hagan (2017) enfatiza que o uso de ferramentas interativas e assistência inteligente no design jurídico pode tornar a informação mais acessível, permitindo que os usuários naveguem pelo conteúdo de forma personalizada e responsiva. Além disso, essas soluções oferecem previsões e orientações que auxiliam na compreensão e na tomada de decisões. Esses elementos ajudam a reforçar conceitos importantes e a transmitir informações de forma dinâmica e envolvente.

Garantir a acessibilidade do mandado judicial para pessoas com deficiência é uma abordagem crucial do *legal design*. Isso pode envolver o uso de recursos de áudio para leitura de texto, compatibilidade com leitores de tela e outras ferramentas que promovam a inclusão e a interatividade para todos os usuários. Uma dessas inovações que tem se popularizado, sobretudo após a pandemia da COVID-19, é a utilização de *QR Code*, ou código QR, embora sua adoção não seja unanimidade.

O código QR (sigla do inglês *Quick Response*, ou resposta rápida) é um código de barras bidimensional, facilmente escaneado através de um celular *smartphone* com câmera. Embora para nós pareça uma simples imagem quadriculada, é interpretado pela máquina como um texto (interativo), um endereço para um sítio eletrônico, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS⁹. No sistema judiciário, eles têm o potencial de modernizar a comunicação processual, facilitando o acesso a informações por meio de conteúdo multimídia. Suas principais vantagens incluem a melhoria na compreensão das informações pelos jurisdicionados, a ampliação da acessibilidade, ao atender públicos com diferentes necessidades, e o aumento da eficiência processual, reduzindo ambiguidades e acelerando os procedimentos.

Por outro lado, o código QR demanda acesso à internet, e a desigualdade no acesso à tecnologia pode excluir cidadãos que não possuem dispositivos adequados. Além disso, a segurança da informação exige atenção, pois a digitalização de dados sensíveis demanda

⁸ GOVERNO DO REINO UNIDO. **Applying behavioural insights to reduce fraud, error and debt**. Londres: Cabinet Office Behavioural Insights Team, 2012. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/60539/BIT_FraudErrorDebt_accessible.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

⁹ **CÓDIGO QR**. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia, 2024. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_QR>. Acesso em: 17 jan. 2025.

medidas que garantam sua proteção e autenticidade. Outro obstáculo é a necessidade de capacitação dos profissionais do direito para que utilizem a ferramenta de maneira eficaz e inclusiva.

Apesar dos desafios, sobretudo quanto a manipulação e conservação de dados, para Iwakura (2021) a “QR Codificação deve ser amplamente implementada pois tem “grande capacidade de digitalizar práticas positivas que se quedaram no passado pré-pandêmico”.

- d) transparência: integrar o *legal design* com ênfase na transparência implica em fornecer informações adicionais sobre os direitos e recursos disponíveis ao destinatário. Isso não só auxilia o jurisdicionado a melhor compreender seus direitos e como agir diante de uma ordem judicial, como também fortalece a confiança no Poder Judiciário ao facilitar a participação e colaboração dos cidadãos no sistema de justiça;

Para Hagan (2017), um bom design jurídico deve promover a criação de ferramentas, estratégias e modelos que tornem a comunicação mais interativa e menos unilateral. Isso significa possibilitar uma participação mais ativa das partes envolvidas, garantindo maior transparência no processo e reforçando a dignidade dos indivíduos ao interagir com os profissionais que os representam.

Inclusive a efetividade do *legal design* nas comunicações processuais foi experimentada cientificamente. O *Access to Justice Lab* da *Harvard Law School* conduziu uma pesquisa com o objetivo de investigar o impacto de diferentes abordagens de correspondência na participação de réus em processos de cobrança de dívidas nos Estados Unidos¹⁰. O estudo utilizou um ensaio clínico randomizado com três grupos: um grupo de controle, que não recebeu qualquer correspondência, e dois grupos de intervenção, que receberam cartas acompanhadas de elementos de *legal design*, como lembretes objetivos com a frase “Vá ao tribunal hoje!”, um mapa do tribunal e desenhos ilustrativos.

Os resultados demonstraram que ambas as intervenções quase dobraram as taxas de resposta em comparação com o grupo de controle, cuja taxa foi de 13%. Nos dois grupos de intervenção, essa taxa aumentou para 24%. Além disso, o comparecimento à primeira audiência também foi maior nos grupos de intervenção, atingindo 14% e 15,3% nos grupos de intervenção, em comparação com apenas 7,5% no grupo de controle.

Esses achados evidenciam que o uso de estratégias de comunicação claras e acessíveis,

¹⁰ GREINER, D.J.; MATTHEWS, A. **The Problem of Default, Part I**. Social Science Research Network, 24 jun. 2015. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2622140>>. Acesso em: 17 jan. 2025.

inspiradas no *legal design*, pode aumentar significativamente o envolvimento dos réus em processos judiciais, promovendo maior acesso à justiça.

- e) colaboração interdisciplinar: envolver profissionais de diversas áreas, como linguistas e designers, permite que diversas nuances sejam consideradas na concepção e revisão do mandado judicial, especificidades essas que jamais seriam notadas se a revisão partisse de um único profissional. Afinal, o conhecimento é compartilhado;

Hagan (2022) destaca a importância desse trabalho colaborativo no desenvolvimento de formulários judiciais mais acessíveis e intuitivos. Segundo a autora, a integração de diferentes especialistas no processo de design jurídico possibilita a criação de documentos que atendam melhor às necessidades dos usuários, tornando a informação mais clara e funcional.

A multidisciplinaridade é uma das etapas do *design thinking*, amplamente aplicado ao *legal design*. A reunião de indivíduos com diferentes formações, habilidades e perspectivas para abordar o problema de forma holística. A revisão à luz desse processo colaborativo garante que o mandado judicial seja inclusivo e sensível à diversidade, contribuindo para a eficácia e legitimidade do sistema de justiça em sua totalidade.

- f) monitoramento e avaliação: um sistema de monitoramento e avaliação contínuos do mandado judicial envolve a coleta devolutiva de opinião dos usuários, acompanhar as mudanças legais e sociais relevantes e realizar revisões periódicas dos modelos para garantir sua precisão e atualidade.

Embora a fase de avaliação não integre o escopo desse estudo, pois o novo mandado sugerido ainda está na fase de validação pelo órgão judiciário até a conclusão da pesquisa (TJGO, 2024), é essencial estabelecer procedimentos claros para a revisão e atualização rápida e eficiente dos mandados sempre que necessário, garantindo que permaneçam eficazes e relevantes ao longo do tempo.

2.3 A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Para compreender o movimento por trás da simplificação da linguagem jurídica, é preciso compreender o que é a *plain language*, tradução literal em linguagem clara ou simples. Para a Federação Internacional de Linguagem Clara, “uma comunicação está em linguagem clara se as palavras, a estrutura e o design forem tão transparentes que os leitores a quem se dirige conseguem facilmente encontrar a informação de que precisam, compreender o que

encontram e usar essa informação”.¹¹ Tal concepção foi padronizada em âmbito internacional pela *International Organization for Standardization* (ISO) n.º 24495–1, em que “a linguagem simples envolve a articulação de quatro princípios informacionais: relevância, localizabilidade, compreensibilidade e utilizabilidade.”¹²

A primeira iniciativa recente que se tem notícia foi a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica, que teve origem no resultado de uma pesquisa do Ibope sobre a opinião da sociedade em relação ao Poder Judiciário: além da morosidade processual, a pesquisa revelou que a linguagem jurídica incomoda a população. Então, em 2005, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) iniciou uma corrente de acessibilidade nos documentos do judiciário ao buscar a simplificação da linguagem, afastando o “juridiquês” – neologismo amplamente divulgado pela iniciativa –, através do mote “ninguém valoriza o que não conhece”. A campanha teve como principal alvo os estudantes, futuros operadores do Direito, e premiou as melhores ideias apresentadas, o que resultou em uma cartilha denominada “O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês” (AMB, 2006).

Em 2018, a AMB em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), realizou a pesquisa “Quem Somos: A Magistratura que Queremos”, traçando um panorama abrangente do perfil dos magistrados e sua relação com o Direito e sistema de justiça, rotina profissional e condições de trabalho. Nessa, foi feito um questionários sobre o uso da linguagem acessível durante as audiências, e embora grande parte das respostas aponte a valorização do uso da linguagem formal, nota-se uma forte preocupação quanto à sua comunicabilidade, em que mais de 80% dos juízes (que inclui diferentes ramos da justiça entre primeiro grau, segundo grau, inativos e tribunais superiores) concorda ser desejável que se faça uso de uma linguagem acessível durante as audiências e sessões, de modo que todos os presentes compreendam o que está sendo discutido (AMB, 2018).

Já em 2019, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE), a AMB encomendou o “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”, em que foi apurado, no tópico de conceitos negativos sobre o Judiciário, que 87% dos ouvidos consideram a linguagem jurídica pouco compreensível, em uma amostra de 2000 entrevistas (AMB, 2019).

¹¹ INTERNATIONAL PLAIN LANGUAGE FEDERATION. **Plain Language Definitions**. 2019. Disponível em: <<https://www.iplfederation.org/plain-language/>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

¹² MATOS, M.P.S.R. **Simplificação da linguagem jurídica e a falácia do espantalho**. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-mar-20/simplificacao-da-linguagem-juridica-e-a-falacia-do-espantalho/>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

Na mesma série da Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica, a obra foi revisada em 2020 para “Justiça ao Alcance de Todos: Desmistificando o Poder Judiciário e o juridiquês”, que enfrenta não só os desafios da linguagem técnica, como também a estrutura e serviços do Judiciário (AMB, 2022).

Insta salientar que tais movimentos de simplificação da linguagem foram estabelecidas como diretrizes de âmbito nacional pelo CNJ na Resolução n.º 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021–2026, de forma a nortear a atuação institucional de todo o Poder Judiciário. Trata-se do macrodesafio de fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade através da “adoção de estratégias de comunicação e procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos” (CNJ, 2020).

A referida Resolução CNJ n.º 325/2020 tem como considerando o Provimento CNJ n.º 85/2019, que internalizou, na atuação do Poder Judiciário, os ODS da Agenda 2030, da ONU, um plano global que visa abordar desafios socioeconômicos, ambientais e de desenvolvimento por meio de 17 ODS. Trata-se de um reflexo direto da meta 9, aprovada no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário (CNJ, 2019), que estabeleceu metas nacionais para o Poder Judiciário brasileiro alcançar em 2020: “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário”.

Em novembro de 2023, o CNJ lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, com o fito de ampliar o uso da linguagem clara e inclusiva no Poder Judiciário, nos termos estabelecidos pela Resolução n.º 376/2021 (dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional) e Recomendação n.º 144/2023 (recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem). Nas referências normativas, o CNJ aduz que o Pacto é pautado sob as premissas do Decreto n.º 65.810/1969 (Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial), o Decreto n.º 10.932/2022 (Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância) e o ODS 16, da Agenda 2030 da ONU (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)¹³.

O Pacto busca adotar uma linguagem clara, objetiva e acessível a todos os cidadãos, tanto na elaboração das decisões judiciais quanto na comunicação com a sociedade. Vários

¹³ Conselho Nacional de Justiça. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

tribunais afora já iniciaram projetos locais para promover o uso da linguagem simples em seus documentos e comunicações, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabeleceu um grupo de trabalho com um ano de vigência, a partir do dia 19/03/2024, com a missão de elaborar “relatórios de progresso, organização de reuniões e coordenação de atividades para atingir os objetivos propostos.”¹⁴

No âmbito do TJGO, foi lançado em junho de 2024 o programa "Simples e Fácil", uma iniciativa que visa implementar a linguagem simples no âmbito do Judiciário goiano. Coordenado pela Diretoria de Planejamento e Inovação, por meio do Laboratório de Inovação e Inteligência (INOVAJUS), o programa busca tornar a comunicação jurídica mais clara, objetiva e acessível a todos os cidadãos (TJGO, 2024). Para efetivar essa iniciativa, o órgão realizou diversas ações, incluindo cursos de capacitação para servidores e magistrados, ministrados por especialistas em linguagem simples. Essas capacitações têm o objetivo de formar multiplicadores internos que disseminem a prática de uma comunicação mais acessível dentro do Tribunal. Além disso, o programa "Simples e Fácil" desenvolveu ferramentas inovadoras, como a "Ana", uma inteligência artificial (IA) criada para facilitar a compreensão de termos jurídicos pelo público interno e externo. A ferramenta permite que os usuários insiram textos com termos jurídicos e obtenham automaticamente uma tradução para uma linguagem mais simples e fácil de entender.

O TJGO também instituiu o Selo de Linguagem Simples, conforme a Portaria CNJ n.º 351/2023, com a finalidade de reconhecer e estimular o uso da linguagem simples em todos os segmentos da Justiça. Essa iniciativa reforça o compromisso do Tribunal com a transparência e a eficiência na comunicação com a sociedade.¹⁵

Em suma, o programa "Simples e Fácil" representa um avanço significativo na promoção de uma justiça mais acessível e compreensível para todos, fortalecendo a confiança da sociedade no sistema judiciário.

¹⁴ Superior Tribunal de Justiça. **Grupo de trabalho vai atuar pelo uso da linguagem simples no tribunal**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2024. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/01042024-Grupo-de-trabalho-vai-atuar-pelo-uso-da-linguagem-simples-no-tribunal.aspx>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

¹⁵ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Simples e Fácil - Programa de Linguagem Simples do TJGO**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos/linguagem-simples>>. Acesso em: 09 dez. 2024.

2.4 O CNJ E AS METAS NACIONAIS PARA O PODER JUDICIÁRIO

Anualmente o CNJ estabelece metas nacionais para o Poder Judiciário, que são um conjunto de objetivos que os tribunais brasileiros assumem para melhorar a entrega da justiça, visando tornar os serviços mais rápidos, eficientes e de melhor qualidade para a sociedade.

A base do acesso à justiça digital está na Lei n. 11.419 (BRASIL, 2006), que dispõe sobre a informatização do processo judicial e da comunicação eletrônica dos atos processuais. De fato, desde 2009, quando se tem registro do início desses encontros nacionais para a aprovação das metas, o CNJ tem estabelecido objetivos específicos no campo do acesso à justiça digital, desde a efetiva implantação do processo eletrônico (CNJ, 2009) até o estímulo à inovação através de laboratórios de inovação (CNJ, 2023), os quais desempenham um papel fundamental na busca pela simplificação dos mandados judiciais.

É importante ressaltar que, durante a gestão do Ministro Luiz Fux na presidência do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), no biênio 2020–2022, foram estabelecidos cinco eixos prioritários que orientaram o Poder Judiciário em sua incessante busca por justiça¹⁶. Entre eles, destaca-se o quarto eixo, que visa promover o Programa Justiça 4.0, com o objetivo de modernizar e agilizar o sistema judiciário através da incorporação de tecnologias.

O Programa Justiça 4.0 representa uma evolução significativa no sistema judiciário, caracterizada pela digitalização, automação e integração de processos, a exemplo de tecnologias como a IA, *big data* e *blockchain*, com o fito de aprimorar a eficiência do sistema judicial, tornando-o mais ágil, reduzindo burocracias e prazos, e permitindo uma resposta mais rápida às demandas da sociedade. A automação de processos pode levar a uma redução significativa nos custos operacionais do sistema judiciário, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis, além de promover o acesso à justiça para todos os cidadãos, tornando os serviços mais acessíveis e transparentes.

O ano de 2020 foi o marco desse avanço em razão da pandemia da COVID-19, quando houve uma maior urgência e impulso para a adoção de soluções tecnológicas devido ao distanciamento social e as medidas de isolamento impostas. Tornou-se evidente a necessidade de modernização do sistema judicial para garantir a continuidade dos serviços e evitar atrasos nos processos. Assim, o Programa Justiça 4.0 representa uma mudança fundamental na forma como a justiça é administrada e entregue à sociedade.

¹⁶ Conselho Nacional de Justiça. **Cinco eixos da Justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/observatorio/5-eixos-da-justica/>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

Desde 2020, portanto, o CNJ têm editado diversos atos normativos voltados para a inovação tecnológica no Poder Judiciário, a exemplo das Resoluções n. 331/2020 (institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud); 332/2020 (dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário); 335/2020 (institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e cria a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br); 345/2020 (dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”); 354/2020 (dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial); 372/2021 (dispõe sobre o “Balcão Digital”); 385/2021 e 398/2021 (dispõe sobre a criação e atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”); 408/2021 (dispõe sobre o recebimento, o armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos a autos de processos administrativos e judiciais); 420/2021 (dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário) entre outras.

Realizado em novembro de 2020, o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, que ocorreu em novembro de 2020 (em pleno período de pandemia), refletiu uma grande preocupação da época através da “Meta 11 – Aumentar a tramitação dos processos de forma eletrônica” (CNJ, 2020). evidenciando a importância da informatização dos tribunais. A título de exemplo, somente em dezembro de 2023 o TJGO incorporou uma central eletrônica de mandados em Goiânia, através do PROJUDI, que é o sistema de tramitação processual. Até então, todos os mandados eram emitidos e cumpridos fisicamente, após digitalizados e juntados na plataforma. É dizer, até poucos meses atrás, os oficiais de justiça da capital goiana não tinham acesso ao PROJUDI.

Já para ser alcançada em 2022, o CNJ aprovou a “Meta 10 – Transformação Digital – Justiça 4.0” (CNJ, 2021), que visa à transformação digital por meio do Justiça 4.0. Como tal programa tem o potencial de gerar celeridade nos processos judiciais, o CNJ sempre reiterou a meta de julgar mais processos que os distribuídos. Ao adotar tecnologias avançadas, como IA, automação de tarefas e sistemas integrados, os tribunais podem reduzir significativamente o tempo necessário para a tramitação dos processos, o que possibilita o julgamento de um maior volume de casos do que aqueles distribuídos.

As tecnologias contribuem para a redução do acúmulo de processos e para a diminuição dos prazos de espera, razão pela qual as metas reiteradas, ano após ano, de "julgar processos mais antigos" e "estímulo à conciliação" têm sido fundamentais para promover uma justiça mais ágil e eficiente e diminuir a demanda do juízo pela análise do mérito.

No contexto da simplificação dos mandados judiciais, o Programa Justiça 4.0

desempenha um papel crucial ao possibilitar a digitalização e automação de diversos procedimentos, reduzindo a burocracia e os entraves que historicamente marcaram o sistema judicial. A utilização de tecnologias permite a criação de processos mais eficientes e transparentes, tornando mais ágil a emissão e o cumprimento dos mandados judiciais. Ao promover a interoperabilidade, o Programa Justiça 4.0 facilita a comunicação e o compartilhamento de informações, contribuindo para uma maior eficácia na execução das decisões judiciais e para uma prestação jurisdicional mais acessível e equitativa para todos os cidadãos. Assim, a integração do Programa Justiça 4.0 com as políticas de simplificação dos mandados judiciais representa um passo significativo na busca por um sistema judicial mais eficiente, moderno e alinhado com as necessidades da sociedade contemporânea.

Verifica-se que, ao longo dos anos, as metas têm evoluído para abranger não apenas questões de tecnologia e inovação, mas também a promoção de uma cultura organizacional voltada para a melhoria contínua e para a adoção de práticas que beneficiem a sociedade como um todo. No entanto, é fundamental reconhecer os desafios enfrentados na implementação dessas metas, que podem incluir questões como resistência à mudança, limitações orçamentárias e a necessidade de capacitação de recursos humanos. A reflexão sobre esses desafios é essencial para o aprimoramento das políticas públicas e para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo CNJ em relação à simplificação dos mandados judiciais.

2.5 DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: AGENDA 2030

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, estabelecida pela ONU, representa um marco global ambicioso e abrangente para enfrentar os desafios socioeconômicos, ambientais e de desenvolvimento em todo o mundo. Adotada em 2015 por todos os 193 Estados-membros da ONU, esta agenda estabelece 17 ODS, com o objetivo de erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir prosperidade para todos até o ano de 2030.

Sachs (2009, p. 85) aponta oito critérios fundamentais para a sustentabilidade: social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômico, política (nacional) e a política (internacional). No âmbito da política nacional, o autor enfatiza a necessidade de uma democracia sólida, que assegure a apropriação universal dos direitos humanos, fortaleça a capacidade do Estado para implementar projetos inclusivos e fomente a parceria com todos os empreendedores, garantindo um nível razoável de coesão social. Esse conceito encontra ressonância na Agenda 2030, especialmente no ODS 16, que busca promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas. No contexto do Poder Judiciário, essa abordagem reforça a

necessidade de políticas públicas que tornem o acesso à justiça mais eficiente, acessível e equitativo, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e fortalecendo as bases democráticas do país.

Já no plano da política internacional, Sachs (2009, p. 87) defende a criação de um sistema de cooperação científica e tecnológica que elimine o caráter de *commodity* da ciência e da tecnologia, promovendo o compartilhamento do conhecimento como herança comum da humanidade. Esse critério também se alinha aos propósitos da Agenda 2030, em especial ao ODS 17, que preconiza parcerias globais para o desenvolvimento sustentável. No contexto do Judiciário, isso significa incentivar trocas de boas práticas entre regiões e sistemas judiciais de diferentes países, fortalecendo a capacidade institucional para lidar com desafios como o acesso à justiça e a inclusão social.

Os 17 ODS da Agenda 2030 foram estruturados com base em cinco pilares fundamentais: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias (ONU, 2015). As premissas da Paz e das Parcerias ganham destaque para o Poder Judiciário, especialmente devido à sua atuação na promoção de sociedades justas e inclusivas. Isso envolve ampliar o acesso à justiça e buscar formas de integrar grupos marginalizados ao sistema jurídico, independentemente de suas condições sociais.

No âmbito das Parcerias, o Poder Judiciário deve direcionar esforços para colaborar com outros órgãos, investir em tecnologia e implementar estratégias que assegurem a distribuição equitativa de recursos. Nessa toada, os ODS servem como um norteador para iniciativas que promovam desenvolvimento, justiça e inclusão, reforçando o compromisso com a transformação social e a sustentabilidade.

Com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030, o CNJ aderiu ao Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, em 2019, no I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

De fato, desde 2020 o CNJ tem estabelecido metas de integração da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário. Para ser alcançada em 2020, a “Meta 9 – Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados)” foi aprovada durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, demonstrando o compromisso com ações de prevenção e desjudicialização de litígios voltadas aos ODS da Agenda 2030 (CNJ, 2019). Essa meta foi renovada em 2021, integrando a Agenda 2030 também na Justiça Eleitoral.

Para ser alcançada em 2022, o 15.º Encontro Nacional do Poder Judiciário aprovou a

“Meta 9 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário (todos os segmentos)” através de ações que promovam a difusão da cultura e inovação no Judiciário, alinhando-as com os ODS da Agenda 2030 (CNJ, 2021). No encontro do ano seguinte, a meta 9 foi repetida, mas sob a missão de “implantar, no ano de 2023, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030” (CNJ, 2022). Igual meta foi estabelecida para ser alcançada em 2024, desta feita discriminando cada órgão da justiça cujo desenvolvimento tenha participação de pelo menos um laboratório de inovação de outro tribunal, com avaliação de benefícios à sociedade relacionados à Agenda 2030 (CNJ, 2023).

Nesse contexto, a simplificação do mandado judicial não apenas aprimora a eficiência e a transparência do sistema judiciário, mas também amplia o acesso à justiça de forma mais inclusiva, reduzindo as barreiras enfrentadas pelos cidadãos no entendimento e na utilização desse instrumento legal.

O mandado judicial, como primeiro contato da maioria das partes com o Poder Judiciário, se revela como o documento jurídico primordial a ser simplificado, tornando-o o mais elucidativo possível. A sua incompreensão denota não só uma falha de comunicação do Judiciário, mas pode selar um direito da parte demandada pela simples incompreensão da ordem. Essa falha reforça desigualdades e perpetua a exclusão de grupos vulneráveis, sobretudo para aqueles com baixo nível de escolaridade ou analfabetismo funcional, cujo entendimento é ainda mais desafiador.

Portanto, a simplificação do mandado judicial não apenas facilita o acesso à justiça, mas também se configura como uma estratégia de prevenção ou desjudicialização de litígios, alinhada à Agenda 2030, sobretudo no ODS 10 (Redução das Desigualdades – metas 10.2 e 10.3)¹⁷ e no ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes – metas 16.3, 16.6, 16.7, 16.10 e 16.b)¹⁸.

A meta 10.2 do ODS 10 propõe o empoderamento e a promoção da inclusão social, econômica e política de todos, sem distinção. A simplificação dos mandados judiciais contribui diretamente para essa finalidade ao reduzir barreiras linguísticas e estruturais que dificultam a compreensão dos atos processuais. Dessa forma, indivíduos de diferentes níveis de escolaridade, renda e condições sociais terão maior autonomia e segurança no exercício de seus direitos, fortalecendo sua participação no sistema de justiça.

¹⁷ Organização das Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10**. Brasília: Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>>. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁸ _____. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16**. Brasília: Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>>. Acesso em: 18 out. 2023.

Complementarmente, a meta 10.3 busca garantir a igualdade de oportunidades e reduzir desigualdades por meio da eliminação de práticas discriminatórias. No contexto judicial, a complexidade dos textos legais pode funcionar como uma barreira discriminatória implícita, restringindo o acesso efetivo à justiça para grupos mais vulneráveis. A proposta de um mandado mais claro e acessível favorece a equidade ao assegurar que todas as partes compreendam plenamente seus direitos e deveres, reduzindo as desigualdades no exercício da cidadania.

O ODS 16, por sua vez, trata do fortalecimento das instituições de justiça e da promoção do acesso à informação e à transparência. A meta 16.3 destaca a necessidade de promover o Estado de Direito e garantir a igualdade no acesso à justiça. O projeto de simplificação dos mandados dialoga diretamente com esse objetivo ao tornar a comunicação judicial mais compreensível e acessível, garantindo que os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos sem a necessidade de intermediários.

A reformulação dos mandados judiciais a partir do *legal design* contribui para a eficiência institucional ao reduzir potenciais retrabalhos e demandas desnecessárias decorrentes da falta de compreensão dos documentos judiciais. Além disso, a adoção de uma linguagem mais acessível reforça a transparência e a credibilidade do Poder Judiciário, o que dialoga diretamente com a meta 16.6, que propõe o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

A participação do cidadão na tomada de decisões é um dos pilares da meta 16.7, que defende uma abordagem inclusiva e representativa em todos os níveis institucionais. Ao garantir que as pessoas compreendam melhor os mandados judiciais, o projeto facilita sua participação ativa nos processos legais que lhes dizem respeito, promovendo um modelo mais democrático de justiça.

A simplificação dos mandados também atende à meta 16.10, que assegura o acesso público à informação e a proteção das liberdades fundamentais. O uso de uma linguagem mais clara e acessível não apenas facilita a compreensão dos mandados, mas também fortalece o direito fundamental à informação, essencial para o exercício da cidadania e a defesa dos direitos individuais.

Por fim, a meta 16.b reforça a importância de leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável. A linguagem jurídica tradicional pode, muitas vezes, reforçar desigualdades ao excluir aqueles que não possuem conhecimento técnico aprofundado. Dessa forma, a proposta de mandados mais acessíveis se alinha a esse princípio ao garantir que a comunicação judicial seja compreendida por todos, independentemente de sua condição social, econômica ou nível de instrução.

Dessa forma, a simplificação dos mandados judiciais se alinha ao desenvolvimento regional ao reduzir barreiras no acesso à justiça e fortalecer a segurança jurídica, elementos essenciais para a promoção de um ambiente social e econômico mais equilibrado e sustentável. Reforça-se o papel do sistema de justiça como um agente de desenvolvimento regional, atuando para a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

2.6 O MANDADO JUDICIAL NO TJGO

Conceitualmente, o mandado judicial é uma ordem proveniente de um magistrado, relativo a um processo judicial, subscrita por ele ou pelo chefe do cartório e, em regra, encaminhada eletronicamente. Não havendo confirmação, será enviada por correio, por oficial de justiça, pelo próprio titular do cartório (ou por seu subordinado autorizado) ou por edital. Quando cumprida via oficial de justiça, nas hipóteses de frustração via correio ou nos casos previstos no CPC, este servidor, auxiliar do juízo e encarregado das diligências externas, atua como *longa manus* da autoridade judicial, fazendo valer, de forma prática e concreta, a determinação jurídica.

Como documento fundamental sobretudo no processo de execução das decisões judiciais, o mandado judicial cível evoluiu significativamente ao longo dos anos. Essa evolução é produto não apenas das mudanças tecnológicas, mas também reflete melhorias na expectativa do jurisdicionado, trazendo maior clareza e acessibilidade da informação.

Hoje muito se fala no Programa Justiça 4.0, uma iniciativa do CNJ que busca melhorar e modernizar o sistema Judiciário por meio de soluções digitais colaborativas, trazendo maior eficiência, transparência, acessibilidade e celeridade nos processos judiciais. Inclusive o termo "4.0" é uma referência direta à "Indústria 4.0", adotando princípios e tecnologias da chamada "Quarta Revolução Industrial", termo cunhado em 2016 pelo engenheiro alemão Klaus Schwab, fundador do Fórum Econômico Mundial e autor do livro com o mesmo título¹⁹. Essa revolução é caracterizada pela integração de tecnologias avançadas, como a IA, a internet das coisas, *big data*, *blockchain*, automação e outras inovações digitais que transformam e otimizam processos em diversas áreas.

Seguindo a analogia das revoluções industriais e sua aplicação ao sistema judiciário, podemos inferir que a Justiça 1.0 corresponde ao período pré-digital, caracterizado pelo uso

¹⁹ Justiça Federal do Rio de Janeiro. **A Revolução 4.0 e o Judiciário**. Rio de Janeiro: Justiça Federal do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <<https://www.jfrj.jus.br/conteudo/noticia/revolucao-40-e-o-judiciario>>. Acesso em: 08 abr. 2024.

exclusivo de papel, processos manuais e físicos, sem suporte digital ou eletrônico. Todo o processo tramitava exclusivamente de forma física. Já no período da Justiça 2.0 inicia-se a informatização, mas essa introdução de computadores e softwares básicos ainda eram acessórios e serviam basicamente para a digitação e consulta de índices processuais. A tramitação e a consulta aos autos ainda eram exclusivamente físicas.

Já próximo à realidade contemporânea, a Justiça 3.0 inicia a era da digitalização e dos sistemas eletrônicos de gestão processual. A tramitação dos processos passa a ser predominantemente digital, com documentos sendo submetidos, acessados e arquivados eletronicamente. A comunicação entre as partes e o judiciário também se dá via meios digitais, reduzindo a necessidade de papéis e a presença física para a maioria dos procedimentos.

No TJGO, a plataforma de gestão processual eletrônica adotada foi o Projudi, implementado pela Resolução n.º 2/2007, sendo iniciado precisamente no dia 19/03/2007 apenas no 4º Juizado Especial Criminal e no 9º Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Goiânia. Paulatinamente, sobrevieram outras normas que implantaram o sistema em todas as serventias e comarcas do Estado

A origem do Projudi está na Lei n.º 11.419/2006 dispôs sobre a informatização do processo judicial digital, e o próprio CNJ o apelidou, à época, de “PROJUDI”²⁰. Após foi realizado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica n.º 073/2009, entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal e o Tribunais Regionais Federais, a fim de desenvolver um sistema de processo judicial eletrônico com base no projeto de expansão do Sistema Creta, à época desenvolvido e utilizado no Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região. Ao fim e ao cabo, o termo “PROJUDI” foi abandonado, sendo que na Resolução n.º 185/2013, o CNJ instituiu o “PJe” como o sistema Processo Judicial Eletrônico para processamento de informações e prática de atos processuais nos órgãos do Poder Judiciário.

Embora o artigo 14 da Lei n.º 11.419/2006 estabeleça a necessidade de padronização desses sistemas entre os órgãos do Poder Judiciário, de fato não foi o que ocorreu, e diversas plataformas de processo eletrônico surgiram. Atualmente, o PJe é o sistema de tramitação de processos judiciais mais comumente utilizado pelos tribunais, especialmente pela Justiça do Trabalho e pela Justiça Comum. Mas há outras plataformas atualmente em uso, como o “e-SAJ”, ou Sistema de Automação da Justiça, notadamente nos tribunais de justiça de São Paulo, Ceará, Santa Catarina e Acre. Cabe citar também o “EPROC”, comum no TRF da 4ª Região,

²⁰ Conselho Nacional de Justiça. **Manual dos advogados**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/manual_advogado%20projudi.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2024.

além dos tribunais do Tocantins e Minas Gerais; além do próprio “Projudi”, nos tribunais de justiça da Bahia, Paraná e Goiás.

Atualmente, o Projudi caminha para a Justiça 4.0, adotando tecnologias de IA, como a “BERNA: Busca Eletrônica em Registro usando Linguagem Natural”²¹, o projeto “Berna fala com você”²², com integração no aplicativo de mensagens Telegram, e o projeto “Ana”²³, assistente virtual do TJGO.

A introdução do Projudi não incluiu imediatamente uma reestruturação significativa da forma como os mandados eram apresentados, pois embora o processo judicial no TJGO tenha sido informatizado, o Projudi apenas replicou digitalmente a estrutura dos mandados impressos. Isso significava que, apesar de a informação agora estar disponível eletronicamente, a apresentação dos mandados ainda reflete o *layout* antigo, com uma diagramação que pouco aproveitava as vantagens do meio digital.

Diante desse fato, em 2018, numa parceria com o Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Goiás (SINDOJUS-GO), foi elaborado e protocolado junto ao TJGO um projeto de padronização do mandado judicial via processo administrativo (PROAD) n.º 201804000102978 (TJGO, 2018). Ocorre que a proposta teve um ponto focal mais logístico, voltado para as informações úteis ao oficial de justiça a fim de cumprir o mandado. Após estudos e contato com o Projeto Simplificar 5.0, com origem na obra de Protásio, Faria e Peixoto (2022), já institucionalizado no TJGO por meio do PROAD n.º 202110000299654 (TJGO, 2021) e que envolve a criação de resumos simplificados de sentenças judiciais, com elementos visuais e princípios de *legal design*, surgiu a ideia da presente pesquisa. Além das sentenças, como próxima etapa do projeto, estão sendo revisados os demais documentos judiciais, o que inclui os mandados expedidos pelo TJGO.

No entanto, para desenvolver um modelo de mandado judicial que seja claro, objetivo e alinhado às necessidades do jurisdicionado, faz-se essencial, primeiramente, diagnosticar a estrutura atual dos mandados emitidos pelo TJGO. Essa análise inicial permitirá compreender

²¹ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Berna**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos/berna>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

²² _____. **Nova ferramenta do TJGO por meio do Telegram facilita o acesso ao Judiciário: conheça a 'Berna fala com você'**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/29474-nova-ferramenta-do-tjgo-por-meio-do-telegram-facilita-o-acesso-ao-judiciario-conheca-a-berna-fala-com-voce>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

²³ _____. **TJGO lança assistente virtual para atendimentos internos**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/21119-tjgo-lanca-assistente-virtual-para-atendimentos-internos>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

os aspectos específicos que dificultam a compreensão e o cumprimento das ordens judiciais por parte dos destinatários. A partir desse diagnóstico será possível identificar as lacunas e os pontos de melhoria na formatação, no *layout* e na linguagem utilizada.

2.6.1 Análise de um mandado de citação cível do TJGO

O objetivo da análise é identificar características e limitações da estrutura atual desses documentos, especialmente em termos de linguagem, organização visual e acessibilidade para o destinatário leigo. A análise busca apontar as principais dificuldades enfrentadas pelos jurisdicionados ao receberem mandados dessa natureza, além de explorar oportunidades de melhoria com base em princípios de *legal design* e linguagem simples, visando à criação de um modelo mais claro e acessível.

O mandado a seguir é o *layout* comum adotado pelo TJGO para a citação do polo passivo em demandas cíveis, modelo esse disponível com preenchimento automático parcial a partir da biblioteca do Projudi. As informações sensíveis foram alteradas a fim de preservar os dados das partes, mas trata-se de um caso real, cujo mandado foi expedido em outubro de 2024:

Figura 2 - Mandado de citação cível do TJGO

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS Comarca de GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-Goiás, 74884120, (62)3018-6696 cartiv10goiania@tjgo.jus.br Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª HORARIO DE ATENDIMENTO: MANDADO DE CITAÇÃO Mandado.....: 3.....9 Processo.....: 5.....1 Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível Juiz(a).....: VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS (Parte(s) autora(s))..: T.....a. (Parte(s) ré(s)).....: A.....a Valor da causa.....: 5.....,6 Valor exequendo.....: Audiência.....:\$(cumprimento.audiencia.data)às \$(cumprimento.audiencia.hora) Código de acesso: Para consultar o seu processo, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br, clique na imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: 3.....f Destinatário(a): A.....a, CPF:2.....- 08 Endereço: Avenida.....Quadra.....Lote....., RESIDENCIAL..... GOIÂNIA GO 74.....5	O(A) Juiz(a) de Direito VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS, da(o) Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª, na forma da lei, manda ao(à) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme determinado abaixo: DETERMINAÇÃO: CITE-SE A.....a para que tome conhecimento da ação e faça sua contestação no prazo legal. GOIÂNIA, 23 de outubro de 2024. LAILA PEREIRA GARCIA MOREIRA Analista Judiciário VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS Juiz(a) de Direito Ciente: Data: ---/---/---- Horário: () Mandado Cível com assistência judiciária AJ () Mandado Cível sob ordem de serviço OS () Mandado Cível com Isenção de custas SC (X) Mandado Cível com locomoções recolhidas CC "É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil!" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)
---	---

Fonte: site do TJGO (2024) [Acesso restrito].

Ao analisar o mandado de citação identificam-se alguns aspectos que dificultam a

compreensão do documento pelo destinatário:

a) excesso de informações técnicas;

O mandado inclui uma grande quantidade de informações processuais e técnicas logo no início, como o número do processo, códigos e dados da vara cível, que podem ser irrelevantes ou confusos para o destinatário. Por exemplo, o mandado menciona a "Classe: Processo Cível e do Trabalho -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível", o que não é necessário para o entendimento básico do mandado e dificulta a identificação das informações realmente importantes. Esse excesso de detalhes técnicos pode causar sobrecarga cognitiva, principalmente para quem não tem familiaridade com o sistema judicial.

b) estrutura e *layout* não amigável;

O *layout* do mandado segue um formato tradicional que replica a estrutura dos documentos físicos, sem aproveitar os recursos de formatação que poderiam ser aplicados em um ambiente digital. Isso gera um documento visualmente "pesado", com blocos de texto contínuos e pouca hierarquia visual para destacar as informações essenciais. Por exemplo, o aviso "CITE-SE A(...) para que tome conhecimento da ação e faça sua contestação no prazo legal" está inserido em meio a outros dados e sem um destaque visual que facilite sua identificação rápida. Essa estrutura dificulta que o destinatário encontre as informações principais, como o prazo e as instruções para acessar o processo.

c) linguagem jurídica complexa;

O mandado utiliza termos e expressões do jargão jurídico que podem ser pouco compreensíveis para o destinatário leigo, como "CITE-SE" e "faça sua contestação no prazo legal". Esses termos, além de não serem explicados, estão inseridos em um contexto que pressupõe o conhecimento prévio da linguagem processual. A frase "tome conhecimento da ação e faça sua contestação" poderia ser substituída por algo mais direto, como "Este mandado notifica sua empresa sobre uma ação judicial. Você tem 15 dias para responder a esta ação", facilitando o entendimento do destinatário sobre o que é esperado dele.

d) ausência de recursos de acessibilidade.

Não há elementos visuais ou recursos de acessibilidade para auxiliar a leitura, como ícones, blocos de destaque ou diferentes tamanhos e estilos de fontes que organizem o conteúdo e permitam a leitura rápida. A única instrução para o destinatário acessar o processo é um texto extenso, com múltiplas etapas, que inclui um código de acesso. Por exemplo, a instrução "Código de acesso" apresentada logo abaixo do cabeçalho, apresenta uma série de passos para que a parte acesse digitalmente o processo. No entanto, tal instrução é demasiada longa, o que

aumenta o risco de erro e dificulta a navegação para quem não está habituado ao sistema Projudi.

Essas dificuldades ilustram a necessidade de melhorias no formato, na linguagem e na acessibilidade dos mandados de citação emitidos pelo TJGO, visando à criação de um documento mais claro, objetivo e adaptado às necessidades do destinatário leigo.

2.6.2 Análise de um mandado de intimação cível do TJGO

A análise a seguir é um mandado de intimação para audiência de conciliação, igualmente comum na biblioteca do Projudi, e traz várias dificuldades ao usuário, algumas das quais se assemelham aos problemas encontrados no mandado de citação analisado anteriormente, enquanto outras são específicas deste documento.

Figura 3 - Mandado de intimação cível do TJGO



150

ANOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA
Av. Olinda, Qd. G Lt. 04 - Fórum Cível Dr. Heitor de Moraes Fleury, 0, Área Externa, Atendimento c
Salas das Bancas 15 a 22, PARQUE LOZANDES, GOIÂNIA-Goiás, 74884120,
Goiania - 2ª UPJ Varas de Crimes Punidos com Reclusão e Detenção: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 10ª
Horário de Atendimento: das 12hs às 18hs.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
VIDEOCONFERÊNCIA

Mandado.....: 3.....5
Processo.....: 5.....1
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial
do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência
do Juiz Singular
Querelada.....: K.....o
Juiz(a).....: JOAO DIVINO MOREIRA SILVERIO SOUSA
TIPO DE AUDIÊNCIA: CONCILIAÇÃO
DATA.....: 2.....4 às 09:00:00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo,
acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à
imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito ,
clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número
do processo, além do seguinte código de acesso:
*f.....q

Querelada: K.....o, CPF 9.....0
Endereço Rua....., Qd., Lt., Apto, Cond.,
PARQUE....., GOIÂNIA-GO

O Doutor Juiz de Direito Dr. JOAO DIVINO MOREIRA SILVERIO SOUSA, da
9ª Vara Criminal de GOIÂNIA, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em
cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for
distribuído que, em cumprimento ao presente mandado que proceda a INTIMAÇÃO do(a)

acusado(a) para participar da audiência de CONCILIAÇÃO, acima designada, por
videoconferência via aplicativo ZOOM (Prov. 018/2020 CGJ) no dia e hora indicados.

**A audiência de CONCILIAÇÃO poderá ser acessada através do
link que segue abaixo:**

<https://tjgo.zoom.us/j/8147839637>

ID da reunião: 814 783 9637

Todos que participarem do ato por videoconferência deverão,
com antecedência, fazer o download (baixar) do aplicativo ZOOM
(gratuito) para terem acesso à reunião, ao ingressar favor adicionar
seu nome conforme for requerido e aguarde ser autorizado pelo
anfitrião da sala.

Ressalta-se que no momento da audiência o participante deve
estar em local com regular acesso à internet, com o
celular/computador fixo e com documento de identificação em mãos.

Quaisquer **dúvidas ou informações** deverão ser encaminhadas
ao Whatsapp da 9ª Vara Criminal: **(62) 3018-8304**.

**Observação ao(a) senhor(a) oficial(a) de justiça: As
intimações poderão ocorrer também fora do horário de expediente
forense, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos moldes do
artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 3º do Código
de Processo Penal, bem como, solicitar o telefone de contato do
intimando(a)/citando(a) e fazer constar na respectiva certidão.**

Cumpra-se.

GOIÂNIA, 24 de julho de 2024.

CLAUDIA JORGE DA SILVA
Servidor

Fonte: site do TJGO (2024) [Acesso restrito].

a) excesso de informações técnicas e jargão jurídico;

O mandado contém uma grande quantidade de informações técnicas e processuais que, para o destinatário leigo, podem não ser facilmente compreendidas. Expressões como "Processo Criminal -> Processo Especial do Código de Processo Penal" e "Prov. 018/2020 CGJ" são mencionadas sem explicações. O destinatário pode não entender o significado dessas

informações e como elas se aplicam à sua situação específica.

b) Ausência de instrução sobre o acesso à videoconferência;

O texto não orienta o usuário sobre como funciona a realização de audiência remota via Zoom. Em outros mandados igualmente comuns no TJGO, quando há tal instrução, ocupam uma parte significativa do mandado e são apresentadas de forma textual, sem elementos visuais que facilitem a leitura. Além disso, procedimentos técnicos, como permitir o uso de câmera e áudio, comuns do aplicativo durante o uso, podem confundir o destinatário mal orientado, especialmente para aqueles com pouca familiaridade com videoconferências.

c) *layout* confuso e falta de hierarquia visual;

O documento carece de uma estrutura visual que destaque as informações mais importantes, como a data e hora da audiência de conciliação e o link de acesso. O documento é composto principalmente de blocos de texto contínuos, o que dificulta a leitura e localização das informações essenciais. Por exemplo, a data e horário da audiência são mencionados junto com outras informações processuais, que pode passar despercebido pelo usuário.

d) falta de informações claras sobre os procedimentos da audiência;

Embora o mandado indique que a audiência será de conciliação, ele não fornece detalhes sobre o que a parte deve esperar ou como deve se preparar. Explicações sobre a natureza da audiência de conciliação, suas etapas ou a conduta esperada dos participantes poderiam ser incluídas para que o destinatário entenda melhor o propósito e a dinâmica da audiência.

e) ausência de recursos de acessibilidade e elementos visuais;

O documento não utiliza ícones, espaçamentos adequados ou formatação diferenciada que ajudem na navegação e compreensão. Incluir elementos visuais, como ícones para videoconferência, símbolos de câmera e microfone ou caixas de destaque para a data e horário, poderia tornar o documento mais intuitivo e facilitar o entendimento do destinatário.

f) contato para dúvidas de difícil acesso.

O contato para esclarecimento de dúvidas é fornecido como um número de WhatsApp, mas sem qualquer orientação sobre o tipo de dúvida que pode ser resolvida por esse canal. Adicionalmente, informações de contato com outros meios, como telefone fixo ou e-mail, poderiam ser incluídas, proporcionando ao destinatário diferentes opções de comunicação.

Essas dificuldades indicam que o mandado de intimação poderia ser aprimorado para melhorar a compreensão do destinatário, especialmente por meio da simplificação do conteúdo, da organização visual e da inclusão de elementos de acessibilidade. Essas melhorias tornariam o documento mais claro e acessível, facilitando o cumprimento dos procedimentos exigidos.

2.6.3 Análise de um mandado de execução cível do TJGO

A análise do mandado execução cível de título extrajudicial do TJGO, que engloba os procedimentos de citação do executado para tomar conhecimento do mandado e, caso queira, efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora e avaliação de seus bens; revela desafios específicos que tornam o documento complexo para o destinatário leigo:

Figura 4 - Mandado de execução cível do TJGO

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA OLINDA, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª (62)3018-6806 cart16varacivel@tjgo.jus.br MANDADO DE CITAÇÃO Mandado.....: 3.....7 Processo.....: 5.....1 Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial Juiz(a).....: Tatianne Marcella Mendes Rosa Borges Mustafa Promovente.....: B.....A Promovido(a).....: H.....a Valor da causa.....: 1.....0 Código de acesso: Para consultar o seu processo, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br, clique na imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: 3.....n Promovido: H.....a CPF: 0.....6 Endereço: AVENIDA.....; ED.....; QD....., LT....., AP....., SETOR....., GOIÂNIA-GO, CEP: 74.....0. O(A) Juiz(a) de Direito Tatianne Marcella Mendes Rosa Borges Mustafa, da(o) Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda a CITAÇÃO de H.....a para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, nos termos da decisão exarada nos autos e abaixo transcrita ou cuja cópia segue anexa, sob pena de penhora de bens	suficientes para garantir a execução (artigos 827 e 829, do CPC).Não efetuada a quitação da dívida no prazo de três dias contados da CITAÇÃO, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens suficientes para pagamento da dívida, de tudo lavrando-se auto, com INTIMAÇÃO do executado (art.829 § 1). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo Juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829 § 2). ADVERTÊNCIAS: O executado poderá oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total da execução, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Goiânia 22 de outubro de 2024. Isabelle Silveira Santana - Central de Expedição Analista Judiciário Tatianne Marcella Mendes Rosa Borges Mustafa Juiz(a) de Direito Ciente:..... Data: ---/---/--- Horário:..... ☒ (x) Mandado Cível com locomoções recolhidas (CC) "É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)
---	--

Fonte: site do TJGO (2024) [Acesso restrito].

a) instruções legais detalhadas e complexas;

O mandado utiliza uma linguagem jurídica complexa para detalhar os procedimentos de penhora e avaliação, o que pode ser confuso para um destinatário sem formação jurídica. Termos como "penhora de bens suficientes para garantir a execução" e "lavrando-se auto, com intimação do executado" não são explicados e exigem conhecimento especializado para serem compreendidos. Esse detalhamento técnico pode ser essencial para o procedimento, mas sua apresentação poderia ser simplificada ou acompanhada de uma explicação acessível.

b) ausência de explicação para alternativas de defesa;

O documento menciona que o executado pode "oferecer embargos à execução" ou "requerer o parcelamento", porém não explica o que essas opções representam ou como o

executado pode exercê-las. Para um leigo, termos como “embargos” e “parcelamento mediante depósito de 30%” podem parecer confusos, especialmente sem uma orientação sobre onde obter informações adicionais ou o que essas alternativas significam em termos práticos.

c) advertências com linguagem técnica e impessoal;

A seção de advertências utiliza um tom impessoal e técnico, o que pode intimidar o destinatário. Expressões como "inadimplemento das parcelas" e "elevação dos honorários advocatícios" tornam o documento mais difícil de ler e aumentam a sensação de formalidade e distância, dificultando a compreensão dos possíveis riscos de não cumprimento.

d) estrutura linear e carência de destaques visuais;

Semelhante aos mandados anteriores, este documento apresenta um bloco contínuo de texto, com informações importantes espalhadas pelo conteúdo. Não há ênfase visual para as informações críticas, como o prazo de três dias para pagamento ou a penalidade de penhora. Por exemplo, "CITAÇÃO de (...) para que, no prazo de 03 (três) dias (...)" é mencionado dentro de um parágrafo extenso, dificultando a rápida localização do prazo pelo destinatário. A falta de uma hierarquia visual compromete a navegação pelo documento.

e) advertência sobre penalidades potenciais;

A advertência sobre penalidades potenciais, como a "elevação dos honorários advocatícios" e "multas", não é acompanhada de uma explicação clara sobre como essas penalidades podem ser evitadas. Essa informação pode gerar ansiedade no destinatário, que não encontra uma orientação concreta sobre como se proteger dessas sanções ou buscar esclarecimentos.

f) falta de instruções claras sobre os próximos passos.

Embora o mandado informe o prazo de três dias para pagamento, não oferece orientações sobre os próximos passos práticos que o destinatário deve seguir, como onde efetuar o pagamento, com quem entrar em contato ou que documentos são necessários. Isso deixa o destinatário sem uma visão clara do que deve ser feito para cumprir o mandado ou como buscar orientação caso tenha dúvidas.

Essas dificuldades sugerem que o mandado de citação, penhora e avaliação poderia ser melhorado com explicações simplificadas, organização visual clara, e orientações práticas para ajudar o destinatário leigo a compreender e seguir os procedimentos exigidos.

2.7 O MANDADO JUDICIAL SIMPLIFICADO EM DIFERENTES TRIBUNAIS

No Brasil, vários tribunais têm se empenhado em simplificar os mandados judiciais em colaboração com laboratórios de inovação, alinhando-se aos princípios da Agenda 2030 da ONU. Uma linha mestra em todos esses esforços é o enfoque no trabalho participativo e integrado, onde diferentes atores, incluindo magistrados, servidores judiciais e colaboradores externos, são envolvidos no processo de diagnóstico, solução e resolução de problemas, além da avaliação posterior a fim de identificar áreas de melhoria e ajustar o projeto conforme o necessário. Trata-se de um ciclo iterativo de aprimoramento constante.

2.7.1 Projeto “Expedição 4.0” – Distrito Federal

Por meio da iniciativa Cartório 4.0, o Projeto Expedição 4.0 é uma ação inovadora para modernizar e otimizar a área de expedição de documentos e cumprimento de mandados no TJDF, direcionando seus esforços para a transição para a era digital. A ação visa aprimorar tanto o design quanto a linguagem dos mandados judiciais, utilizando a abordagem do *design thinking* como guia para suas atividades. O projeto inclusive rendeu o Prêmio Justiça e Inovação ao Aurora Laboratório de Inovação (TJDF, 2023).

Consultas aos gestores das unidades judiciárias do TJDF revelaram que a expedição de documentos representava uma parcela significativa do trabalho realizado nas Varas, com até 70% dos gestores percebendo-a como responsável por mais de 40% das atividades cartorárias²⁴. Assim, foi realizada a primeira oficina de design de mandados, onde magistrados, servidores e servidoras do TJDF contribuíram com ideias e insights para aprimorar a linguagem, a apresentação visual e os recursos dos documentos. Com base nessas discussões, foram desenvolvidos os primeiros modelos de mandados para a área cível, abrangendo diferentes modalidades de cumprimento. Após, foi criado um grupo de trabalho multidisciplinar com juízes; servidores de Varas Cíveis; Oficiais de Justiça; servidores da área de TI, além de representantes do Aurora Laboratório de Inovação, para avaliação do conteúdo jurídico e homologação dos documentos.

Uma das grandes inovações do projeto foi a integração dos novos modelos de mandados no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), permitindo seu uso automatizado pelos

²⁴ Aurora Laboratório de Inovação. **Cartório 4.0: Ciclo Expedição**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2020. Disponível em: <<https://www.auroralab.tjdft.jus.br/expedicao>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

servidores que atuam na expedição. Foram incorporados códigos QR e links aos documentos, facilitando o acesso a informações úteis, como documentos do processo e contatos da Defensoria Pública. A inserção desses elementos foi acompanhada por uma revisão na disposição das informações nos mandados, com destaque para instruções claras e ícones visuais que auxiliam na compreensão e no cumprimento das determinações.

O projeto não se limitou apenas à criação dos modelos de mandados, mas também estabeleceu um canal de comunicação interno para acompanhamento e suporte técnico no uso dos novos documentos. Esse contato próximo com os servidores permitiu captar feedbacks e realizar ajustes contínuos nos modelos, garantindo sua eficácia e relevância para as rotinas cartorárias.

A metodologia adotada para o Projeto Expedição 4.0 foi dividida em duas etapas distintas, visando uma abordagem abrangente e sistemática para o desenvolvimento de soluções inovadoras na área de expedição de documentos. Na primeira fase, denominada "entendimento do problema", a equipe buscou identificar as principais áreas desafiadoras para a evolução do Cartório 4.0, por meio de um processo de pesquisa e imersão que incluiu levantamento de dados, estudos, entrevistas com usuários e trabalho de campo. Após a definição clara do problema, a metodologia avançou para a segunda etapa, denominada "desenvolvimento da solução", que envolveu a realização de oficinas de ideação para gerar propostas criativas, seguidas pela fase de prototipação e testes conduzidos por times de desenvolvedores. Com a solução definida, o processo culminou na elaboração de um mapa de implementação para guiar a execução das melhorias propostas²⁵.

Ao final do processo, foram desenvolvidos e disponibilizados 88 novos modelos de mandados para as 54 Varas Cíveis e Cartórios Judiciais Únicos do TJDF. A seguir alguns modelos propostos e como as informações foram dispostas:

²⁵ Aurora Laboratório de Inovação. **Cartório 4.0: Ciclo Expedição**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2020. Disponível em: <<https://www.auroralab.tjdft.jus.br/expedicao>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

Esses modelos foram organizados em blocos distintos para facilitar a compreensão e o acesso às informações essenciais. Da parte superior para a inferior, cada linha de bloco inclui: a identidade visual do tribunal com os dados da unidade judiciária em que tramita aquele processo, com telefones e endereço; os dados de identificação do destinatário do mandado, com endereço e contato; a natureza do mandado a ser cumprido; um curto enunciado com o objetivo do documento; à esquerda, os dados do processo, e à direita, e um destaque especial para alguma informação relevante; um resumo da ordem judicial com instruções claras e precisas para o destinatário do mandado, destacadas por ícones e verbos que indicam as ações a serem tomadas após o recebimento; códigos QR para acesso rápido a informações úteis, como documentos do processo, contatos da Defensoria Pública e Núcleos de Prática Jurídica, e ao Balcão Virtual da unidade; orientações sobre como acessar os códigos QR; e, quando aplicável, informações específicas para oficiais de justiça, garantindo que todos os envolvidos tenham acesso às informações necessárias de forma clara e organizada.

Verifica-se que, na Figura 5, como se trata de um mandado de intimação para cumprimento de sentença, foi dado destaque, em uma caixa dedicada, para o valor cobrado pela parte autora, dando plena ciência ao destinatário que aquele é o montante da dívida perseguida. Já na Figura 6, que ilustra um mandado de citação em ação de despejo e intimação para audiência, foi dado destaque justamente para a data da audiência. Embora o ato de citação tenha a função de comunicar ao réu sobre a existência da ação e o prazo para resposta, o TJDFT priorizou o destaque à data da audiência possivelmente para a tentativa de resolução consensual do conflito. Em casos de despejo, a conciliação pode evitar o prolongamento do processo e possibilitar acordos que atendam aos interesses de ambas as partes, reduzindo a necessidade de medidas mais drásticas. De fato, nesse caso específico, a audiência de conciliação para ser o aspecto mais relevante e imediato para o réu dado o momento processual.

Por fim, vale destacar um ponto crítico do mandado apresentado, que é o uso de códigos QR. Embora inovador, apresenta algumas desvantagens que podem comprometer sua efetividade para o destinatário médio, pois depende de um dispositivo com câmera e acesso à internet, o que pode ser uma barreira para indivíduos que não possuem *smartphones* modernos ou estão em regiões com conexão limitada. Além disso, o usuário médio pode não estar

familiarizado com seu uso ou não se sentir à vontade para escanear códigos, especialmente em documentos oficiais, por receio de segurança ou falta de instrução clara sobre o processo. Outro ponto relevante é a necessidade de que o código QR leve a uma página otimizada, com informações facilmente acessíveis e em linguagem clara, pois, do contrário, a experiência pode ser frustrante e causar confusão.

2.7.2 Projeto “Mandado Cidadão” – Ceará

No contexto da busca por tornar os mandados judiciais mais acessíveis e compreensíveis, o projeto "Mandado Cidadão" da Justiça Federal do Ceará (JFCE, 2023) emerge como uma iniciativa inovadora e promissora por sua abordagem centrada no cidadão, buscando estabelecer uma comunicação mais eficiente e inclusiva entre a instituição judicial e os destinatários dos mandados. Idealizado pela oficiala de justiça Flávia Teixeira, o projeto adota uma abordagem multifacetada, incorporando os princípios da linguagem simples, direito visual e estímulos para simplificar e tornar mais claras as informações contidas nos mandados judiciais.

A parceria com o IRIS Laboratório de Inovação e Dados (2023), do Governo do Estado do Ceará, demonstra o compromisso do projeto em buscar soluções colaborativas e baseadas em evidências. Em adição, o uso de vídeos explicativos, acessíveis por meio de código QR, representa uma inovação significativa na entrega de informações, permitindo uma compreensão mais intuitiva e adaptável às diferentes necessidades educacionais dos usuários.

O método adotado pela equipe para simplificar os mandados judiciais segue uma abordagem estruturada e iterativa. Inicialmente, o diagnóstico compreende a compreensão do problema e a coleta de dados, identificando questões de compreensão leitora, legibilidade e acessibilidade nos mandados existentes. Em seguida, a análise e o planejamento definem estratégias de *redesign*, através de sessões de *brainstorming*. A etapa de cocriação e prototipação transforma essas ideias em protótipos tangíveis, aplicando diretrizes de linguagem simples, direito visual e design editorial. Posteriormente, os mandados são submetidos a testes e validações para compreensão leitora e revisões finais, garantindo qualidade e precisão. Por fim, a implementação e acompanhamento dos mandados simplificados é realizada com suporte contínuo da equipe de design do ÍRIS à equipe de desenvolvimento de tecnologia da informação (TI) da Justiça Federal. Essas etapas formam um ciclo contínuo de melhoria, assegurando a produção de modelos acessíveis e compreensíveis para os usuários finais.

Figura 7 - Mandado de citação cível da JFCE



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Ceará

PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ | 6ª VARA FEDERAL
Praça General Murilo Borges - Rua Pedro I, Centro - Fortaleza-CE. (85) 3521-2565 | email@jfc.jus.br

Nº Processo: 0000000-0
Autor: **Caixa Econômica Federal**

Prezado(a) **Maria Fátima de Carvalho**,

Você está recebendo uma Ordem de Citação e Pagamento porque tem uma dívida com a Caixa Econômica Federal que está sendo cobrada na Justiça Federal. Será preciso pagar a dívida ou apresentar defesa.

Qual o valor da dívida?

R\$10.000,00 (dez mil reais) - atualizado até 15/11/2021

Esse valor será atualizado na data do pagamento e terá o **acréscimo de 5%** referente aos honorários do advogado da Caixa Econômica Federal. Além disso, você poderá ter de pagar custas processuais (taxas de serviço da Justiça Federal).

O que devo fazer?

Se reconhece a dívida

Pague essa dívida

Como faço para pagar?

Vá a uma agência da Caixa Econômica Federal, de preferência onde você assinou o contrato que gerou a dívida.

Quanto tempo tenho para pagar?

15 dias úteis contados a partir da data em que este documento for incluído no processo.

Fique atento(a)

Pague dentro do prazo e as custas processuais não serão cobradas.

Se não reconhece a dívida

Apresente defesa

Como posso me defender?

- Contrate um advogado.
- Se não tem condições de contratar um advogado, procure a Defensoria Pública da União.

(85) 9.9111-0310 (WhatsApp) | (85) 3474-8750
Rua Costa Barros, 1227, Aldeota, Fortaleza-CE

Quanto tempo tenho para me defender?

15 dias úteis contados a partir da data em que este documento for incluído no processo.

Fique atento(a)

Procure seu advogado ou a Defensoria Pública da União o quanto antes para dar tempo de preparar sua defesa.

Como faço para negociar?

Você tem 3 opções:

- Vá a uma agência da Caixa Econômica Federal.
- Entre em contato com a Caixa Econômica Federal por:
Telefone | WhatsApp: **0800 104 0104** ou acesse o site **www.caixa.gov.br/voce/negociacao**
- Informe ao(a) oficial(a) de Justiça uma proposta de acordo.
A sua proposta será incluída no processo e apresentada à Caixa Econômica Federal para análise.

Para informações sobre seu processo:

- Acesse o link **www.bit.ly/consultadocumento** ou aperte a câmera do seu celular para o Código QR ao lado.
- Use os códigos de acesso para pesquisar os documentos do seu processo:

Documento	Código de Acesso
Petição Inicial	XXXXXXXXXXXX
Despacho	XXXXXXXXXXXX

Saiba mais!
Consulte os artigos 700, 701 e 702 do Código de Processo Civil para acessar a legislação que justifica este documento.

Projeto Mandado Cidadão
Este documento faz parte do projeto Mandado Cidadão, uma parceria da Justiça Federal com o IRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará para facilitar a compreensão das informações da Justiça. #PeloDireitodeEntender

Assista a um vídeo explicativo para entender melhor este documento:

[ASSINATURA DIGITAL] JUIZ FEDERAL

Identificação do(a) requerido(a) | Para uso do(a) oficial(a) de Justiça

Nome completo | Nome da empresa: **Maria Fátima de Carvalho**
Conhecido(a) por: **Maria Fátima**
Nomes dos sócios (em caso de pessoa jurídica):
CPF | CNPJ: **000000000000000000**
RG: **000000000000000000**
Endereço: **Rua Costa Barros, 1227, Aldeota, Fortaleza-CE**
Filiação (pai e mãe): **Maria Fátima de Carvalho e João Carlos de Carvalho**
Telefone: **(85) 3521-2565**
E-mail: **email@jfc.jus.br**

Fonte: site da JFCE (2024).

Na simplificação do mandado judicial, observa-se que a JFCE adota uma abordagem simplificada e orientada ao usuário, estruturando o documento de forma a facilitar a compreensão do destinatário leigo. Em vez de manter um formato linear e técnico, o mandado é organizado em blocos de perguntas diretas que guiam o destinatário, destacando as informações principais e antecipando dúvidas comuns. Cada bloco responde a uma pergunta específica, como "O que devo fazer?" e "Qual o valor da dívida?", apresentando as informações de maneira segmentada e objetiva. Esse *layout* alinhado ao *legal design* facilita a leitura ao proporcionar uma hierarquia visual clara, onde cada seção responde diretamente às possíveis preocupações do destinatário. O uso de perguntas cria uma narrativa interativa, reduzindo ambiguidades e ajudando o destinatário a compreender o que se espera dele em termos de ações e prazos. Essa estrutura contribui para uma comunicação mais clara e acessível, permitindo que o destinatário entenda rapidamente os elementos centrais do mandado.

Figura 8 - Mandado de citação criminal da JFCE



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Ceará

PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ | 12ª VARA FEDERAL
Rua João Carneiro, 485, Aldeota - Fortaleza-CE (85) 3391-5862 | atendimento.vara12@jfce.jus.br

Mandado de Citação Criminal

Nº Processo: **0000000-000000-000**
Autor: **Ministério Público Federal**
Acusado(a): **Nome Completo Indeterminado**

Senhor(a) **Maria Filomena da Carvalho**,
Você está sendo citado(a) para responder a uma acusação criminal.



Quem está me acusando?

Ministério Público Federal (MPF).



Do que estou sendo acusado(a)?

De ter praticado o(s) crime(s) descrito(s) na denúncia anexa a este documento.



Como posso responder a essa acusação?

Através de uma **defesa por escrito**.



Qual o prazo para apresentar minha defesa?

Até 10 dias corridos. Por exemplo: se você está recebendo este documento hoje, o prazo começará a contar a partir de amanhã, desde que não seja feriado ou final de semana.

1 de 2

2 de 2

O que eu faço agora?

Contrate um(a) advogado(a) para fazer sua defesa e acompanhar você durante todo o processo criminal.

Não tem condições financeiras para isso?
Procure a Defensoria Pública da União (DPU)
Whatsapp: **(85) 9.9911-0310** | Telefone: **(85) 3474-8750**
Endereço: Rua Costa Barros, 1227, Aldeota, Fortaleza

IMPORTANTE!
Informe a esta vara se você mudar de endereço, telefone, whatsapp ou e-mail.
Caso não seja possível localizá-lo(a), o processo seguirá mesmo sem sua participação.

Assista ao vídeo explicativo sobre este Mandado de Citação Criminal. Aponte a câmera do seu celular para o Código QR ao lado:



Seiba mais!
Veja a lei que fundamenta o documento que você recebeu. Artigos **396, 396-A e 367** do Código de Processo Penal.

Projeto Mandado Cidadão
Este documento faz parte do projeto Mandado Cidadão, uma parceria da Justiça Federal com o IRLS Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará para facilitar a compreensão das informações da Justiça. #PeloDireitoDeEntender

[ASSINATURA DIGITAL]
JUIZ FEDERAL

Identificação do(a) requerido(a) | Para uso do(a) oficial(a) de justiça

Nome completo: **Nome Completo Indeterminado**
Conhecido(a) por: **Nome Completo Indeterminado**
CPF: **000.000.000-00**
RG: **000000000**
Endereço: **Endereço Indeterminado**
Filiação (pai e mãe): **Filiação Indeterminada**
Telefone: **Telefone Indeterminado**
E-mail: **E-mail Indeterminado**

Fonte: site da JFCE (2024).

Verifica-se ainda que a organização do mandado em perguntas torna o documento mais amigável e intuitivo, aproximando-o da realidade do destinatário. O formato evita jargões jurídicos e apresenta as orientações em uma linguagem direta, o que potencializa o entendimento do conteúdo sem necessidade de conhecimento técnico. Essa estratégia da JFCE é um exemplo de como o *legal design* pode ser utilizado de maneira prática para aprimorar a acessibilidade e o acesso à justiça, promovendo um contato mais inclusivo e eficaz entre o Judiciário e o cidadão.

Por fim, destaca-se dois pontos críticos nos mandados da JFCE. O primeiro é que o órgão também optou pela utilização de código QR. Embora ofereçam conveniência para alguns, como explicado no subcapítulo anterior, é fato que podem excluir ou dificultar o acesso para usuários menos habituados à tecnologia, o que demanda uma análise cuidadosa de sua implementação. Outro ponto é o uso do "bit.ly", um serviço terceirizado que encurta links e redireciona para outra página. Tal adoção, em um documento oficial do Judiciário, pode comprometer a segurança e a confiabilidade do acesso. Links encurtados não revelam o destino exato ao usuário, o que pode gerar desconfiança e insegurança, especialmente considerando que muitos destinatários estão cientes dos riscos de golpes digitais e fraudes online. Além disso, o

Judiciário perde controle sobre o link encurtado, ficando sujeito a possíveis interrupções ou mudanças de política no serviço “bit.ly”, o que pode deixar o destinatário sem acesso à informação essencial. Uma solução mais apropriada seria o uso de links diretos e oficiais do Judiciário, que garantam autenticidade e segurança, reforçando a credibilidade e acessibilidade dos documentos judiciais.

2.7.3 Projeto “Citação Inclusiva” – Rio de Janeiro

Desenvolvido pelo Laboratório de Inovação da 27.^a Vara Federal-RJ (LAB27), o projeto “Citação Inclusiva” visa garantir a compreensão de decisões judiciais por parte das partes sem assistência de advogado através de um anexo contendo elementos de direito visual e *legal design* relacionados ao conteúdo jurídico. Identificou-se a falta de compreensão das citações em Ações Monitórias e Execução Extrajudicial, levando à ausência de resposta devido à falta de entendimento do que se trata um mandado de citação.

É importante ressaltar que o processo não envolve a expedição de mandados judiciais, embora possa ser aproveitado ao mandado tradicional, mas sim o envio de e-cartas, com elementos visuais e linguagem simplificada em anexo a elas. Essa abordagem segue as diretrizes do CNJ para tornar a comunicação do judiciário mais clara e acessível a todos os cidadãos, incluindo a disponibilização de versões em áudio para melhorar a acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência visual ou dificuldades de leitura.

O LAB27 se destaca pelos seus valores fundamentais, que incluem o foco no usuário, uma cultura de trabalho em equipe e um compromisso com a eficiência e a inovação²⁶. Esses princípios orientam as atividades da unidade, que está alinhada com a Meta 9 do CNJ, que visa estimular a inovação no Poder Judiciário. Esse alinhamento também se estende à Agenda 2030 da ONU, especialmente ao ODS 16, que busca promover a paz, a justiça e instituições eficazes. Assim, o LAB27 contribui de forma ativa para a modernização e aprimoramento do sistema judiciário, promovendo a eficácia, a transparência e a acessibilidade da justiça para todos.

Segundo o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, o projeto “Citação Inclusiva”

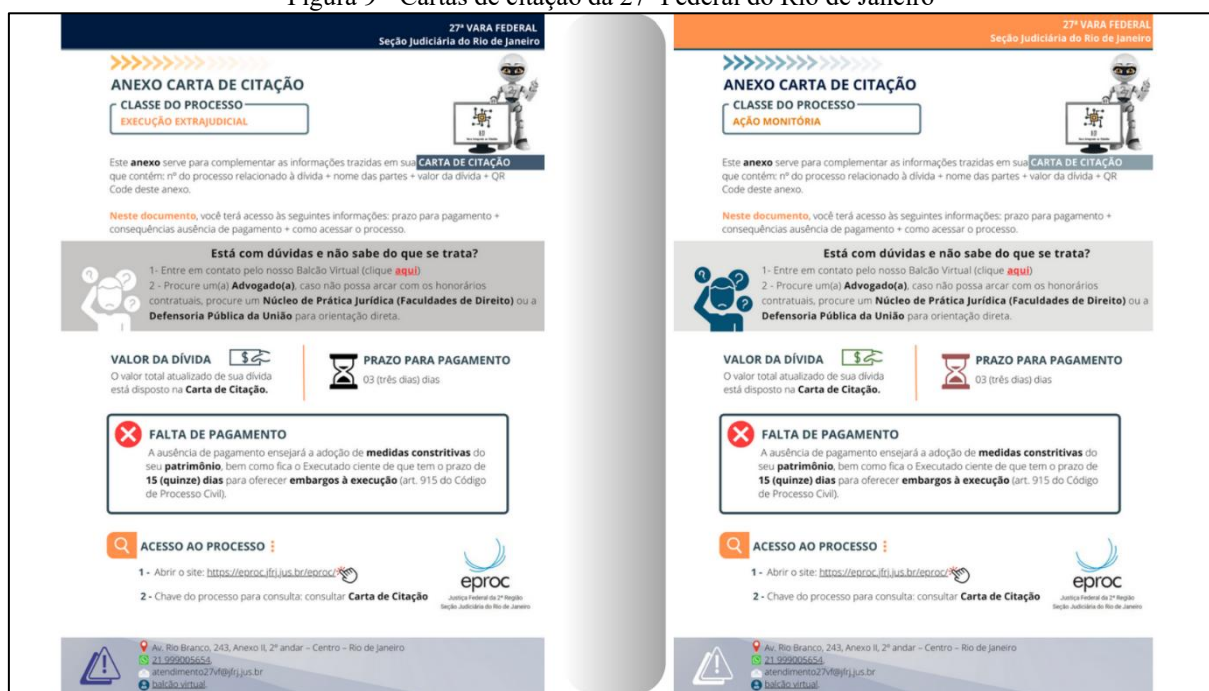
²⁶ Conselho Nacional de Justiça. **Projeto Citação Inclusiva: Expedição de e-carta com anexo de Visual Law e Legal Design**. Brasília: Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, 2023. Disponível em: <<https://boaspraticas.cnj.jus.br/public/storage/pratica/839/7AVm8NTolx7CW1T9FcmelNn6PLqMnIn9Cpx0g0Wt.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

seguiu a seguinte metodologia²⁷:

– Primeiro Passo: foi identificada a falta de compreensão pela parte quanto ao conteúdo do comando jurídico a ela dirigido diretamente pela citação; – Segundo Passo: levantamento do número de processos em que houve a falta do exercício do direito de defesa; – Terceiro Passo: foi levada ao Lab27 a real necessidade de se conceber um mandado de citação visual, com linguagem simplificada, para assegurar a compreensão pelo usuário leigo; – Quarto Passo: amadurecimento de ideias e possibilidades que pudessem se concretizar em elementos visuais capazes de demonstrar clareza e melhor entendimento da parte como mecanismo de efetivação de defesa; – Quinto passo: estabelecida a meta de simplificar e dar atenção à funcionalidade do conteúdo do ato judicial.

Os resultados do LAB27 foram significativos, com a simplificação do conteúdo jurídico direcionado a partes sem assistência de advogado, mantendo a qualidade técnica. O projeto ampliou a capacidade das partes de exercer seu direito de defesa em ações executivas, reduzindo expressivamente as omissões e as consequentes restrições ao patrimônio dos envolvidos. Esses avanços demonstram que a inovação pode gerar benefícios tangíveis no ambiente judiciário, promovendo eficiência e equidade no acesso à justiça.

Figura 9 - Cartas de citação da 27ª Federal do Rio de Janeiro



Fonte: site do CNJ (2023).

²⁷ Conselho Nacional de Justiça. **Citação Inclusiva – anexo de visual law e legal design**. Brasília: Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, 2023. Disponível em: <<https://boaspraticas.cnj.jus.br/pratica/839>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

O anexo da e-carta de citação da 27ª Vara Federal-RJ representa um modelo inovador e alinhado com os princípios de *legal design*. O documento é estruturado em blocos visuais bem organizados, que destacam informações essenciais para o destinatário, como o valor da dívida, o prazo para pagamento e as consequências da falta de pagamento. Além disso, o *layout* utiliza ícones e cores para facilitar a navegação visual, permitindo que o leitor localize rapidamente as informações mais importantes. A seção "Está com dúvidas e não sabe do que se trata?" orienta o destinatário sobre como buscar ajuda jurídica, promovendo a acessibilidade e o entendimento do documento. Esses elementos visuais e estruturais facilitam o acesso à informação e reduzem a complexidade do documento, especialmente para pessoas leigas.

No entanto, esse modelo não está livre de críticas. Por um lado, a estrutura visual facilita o acesso rápido às informações, mas pode não ser ideal para todos os públicos, especialmente aqueles que não possuem familiaridade com a internet, já que o documento exige acesso online para consultar dados adicionais. Além disso, o uso de links externos, embora útil, pode levantar preocupações quanto à segurança e à confiabilidade do acesso, especialmente se o destinatário não estiver acostumado a acessar sites do governo. Outro ponto é que o design moderno pode ser visto como excessivamente informal em um contexto judicial, o que pode gerar percepções variadas sobre a seriedade do documento.

3 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa deste trabalho é qualitativa, multidisciplinar e de caráter exploratória, a qual foi realizada por meio da pesquisa-ação. O recorte temporal e espacial compreende o período de 2020 a 2024, desde o início da pandemia da COVID-19 até os dias atuais, limitado aos mandados emitidos pelo TJGO.

Segundo Severino (2017, p. 88), a pesquisa-ação “(...) é aquela que, além de compreender, visa intervir na situação, com vistas a modificá-la. O conhecimento visado articula-se a uma finalidade intencional de alteração da situação pesquisada”. Portanto, tal metodologia é a mais adequada para diagnosticar a complexidade do mandado judicial, ao mesmo tempo em que propõe mudanças estruturais no documento, com a simplificação da linguagem, design amigável e potenciais recursos de acessibilidade com o fito de ampliar o acesso à justiça do jurisdicionado.

De acordo com Thiollent (2022), “(...) o objetivo da pesquisa-ação consiste em resolver ou, pelo menos, em esclarecer os problemas da situação observada”. Ao contrário de abordagens que analisam problemas ou descrevem casos, a pesquisa-ação permite não só

investigar, mas também implementar e monitorar intervenções diretas em ciclos iterativos de diagnóstico, planejamento, ação e avaliação, garantindo que as propostas sejam desenvolvidas de maneira contextualizada e aplicável no judiciário estadual goiano.

Os principais métodos de pesquisa utilizados, que fundamentaram o raciocínio indutivo na criação da estrutura básica do modelo de mandado judicial cível simplificado, foram:

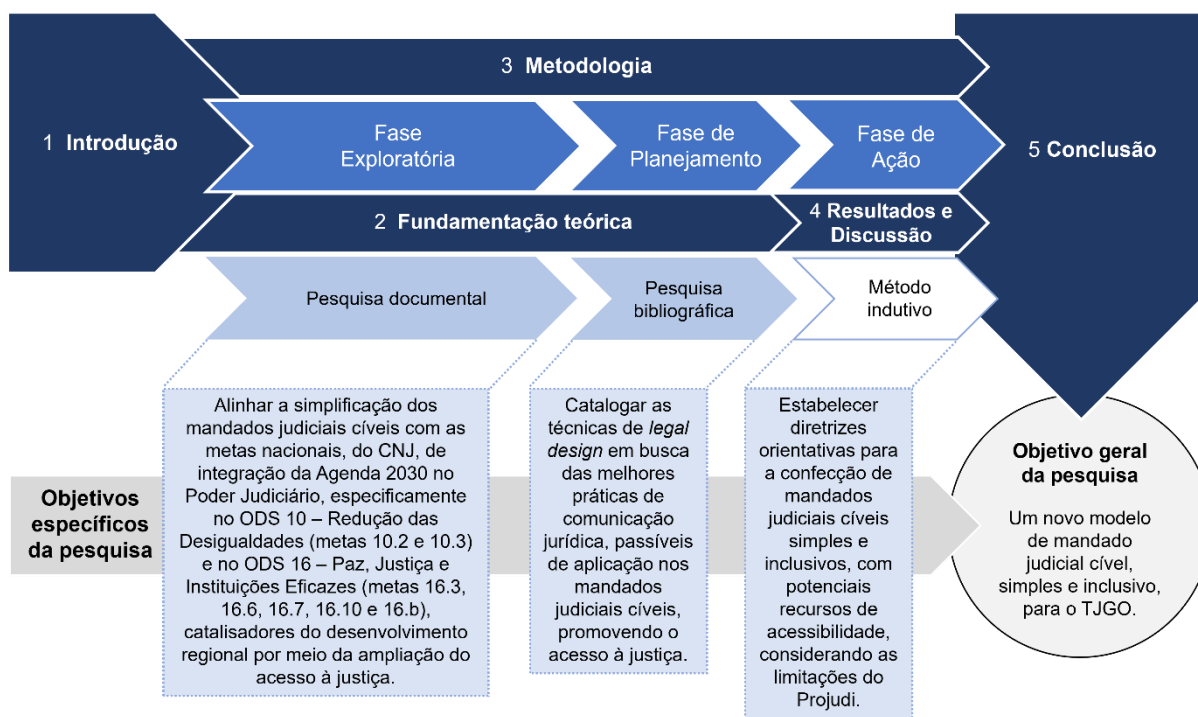
- a) a pesquisa bibliográfica foi utilizada para a análise da literatura em *legal design* e acesso à justiça (capítulo 2);
- b) a pesquisa documental foi realizada em dois momentos: ao analisar as metas nacionais do CNJ de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com ênfase no acesso à justiça para promoção do desenvolvimento regional; e ao avaliar os mandados judiciais no TJGO para fins de diagnóstico da situação atual, bem como de outros mandados já simplificados em seletos tribunais do Brasil (capítulo 2);

Destaca-se que um dos fundamentos da pesquisa-ação é abordar o objeto de estudo de forma coletiva pelos envolvidos na situação. Nesse sentido, foi formado um grupo de estudos no TJGO, composto por servidores, juízes e laboratório de inovação, para *feedback* e validação da estrutura inicial do mandado. Trata-se de um projeto do próprio Tribunal sem qualquer vínculo formal com a presente dissertação. No entanto, cientes e apoiadores da pesquisa, aproveitam-se os frutos deste estudo para construir um modelo de mandado judicial aprimorado em consonância com as metas nacionais estabelecidas pelo CNJ, alinhado aos ODS 10 e 16 da Agenda 2030, fortalecendo assim a sua relevância e impacto na promoção da justiça, redução das desigualdades e eficácia do TJGO.

O plano de ação foi desenhado com base em Thiollent (2022), e envolve 3 etapas principais: a fase exploratória, a fase de planejamento e a fase de ação. Embora o autor inclua uma quarta etapa em sua obra, a fase de avaliação, não será objeto de estudo, pois o modelo aqui desenhado está sob fase de validação pelo órgão até a conclusão da pesquisa através do PROAD n.º 202409000560148 (TJGO, 2024).

Por fim, vale destacar que esse plano de ação é flexível: “Contrariamente a outros tipos de pesquisa, não se segue uma série de fases rigidamente ordenadas. Há sempre um vaivém (...)” (THIOLLENT, 2022, p. 46). Dada a dinamicidade da pesquisa, a realização de uma etapa não pressupõe a conclusão da etapa anterior, razão pela qual embora o capítulo 2 (fundamentação teórica) comece pela pesquisa bibliográfica, ela se deu após a pesquisa documental dos mandados expedidos pelo TJGO. Vide Figura 10.

Figura 10 - Quadro ilustrativo da pesquisa



Fonte: elaborado pelo autor (2025).

3.1 A FASE EXPLORATÓRIA E A PESQUISA DOCUMENTAL

Essa primeira fase da pesquisa consistiu em diagnosticar a situação atual dos mandados judiciais emitidos pelo TJGO e como se relacionam aos mandados judiciais de outros tribunais. Ainda, foram analisadas as normas legais estabelecidas pelo CNJ de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário no contexto do desenvolvimento regional.

A principal técnica de pesquisa é a documental, e está disposta no capítulo 2 (fundamentação teórica – subcapítulos 2.4 a 2.7), estruturado sob três eixos:

- diagnóstico da complexidade atual dos mandados judiciais do TJGO e relação com a compreensão do jurisdicionado (subcapítulo 2.6): esse eixo analisou como a linguagem técnica e o complexo design dos mandados judiciais cíveis, emitidos pelo TJGO, podem afetar a compreensão e o cumprimento das ordens judiciais pelos jurisdicionados;
- análise de mandados judiciais já simplificados em outros tribunais (subcapítulo 2.7): esse eixo avaliou a estrutura, linguagem e o design de alguns mandados judiciais oriundos do Poder Judiciário de outros Estados. O objetivo foi identificar as melhores práticas de design acessível que efetivamente contribuam para

aperfeiçoar a compreensibilidade dos mandados e sejam passíveis de aproveitamento nos mandados do TJGO;

A seleção dos mandados judiciais recaiu sobre aspectos como relevância, atualidade, credibilidade e representatividade do tribunal em relação aos objetivos da pesquisa. Assim, três projetos de simplificação de mandado judicial foram avaliados, respectivamente no TJDFT, na JFCE e na 27.^a Vara Federal-RJ, com ênfase no primeiro. O propósito subjacente foi identificar tendências dos tribunais e extrair *insights* relevantes para o modelo proposto no capítulo de resultados e discussão.

- c) desenvolvimento regional no Judiciário (subcapítulos 2.4 e 2.5): inclui uma análise documental das metas do CNJ de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário no contexto do desenvolvimento regional, com ênfase na ampliação do acesso à justiça sob os fundamentos do ODS 10 – Redução das Desigualdades (metas 10.2 e 10.3) e no ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (metas 16.3, 16.6, 16.7, 16.10 e 16.b).

Para Gil (2002, p. 45), a pesquisa documental “(...) vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.” Para Severino (2017, p. 107), o conteúdo desses documentos “(...) não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise”.

Nesse sentido, a pesquisa documental se mostra especialmente relevante para este estudo, uma vez que os mandados judiciais emitidos pelo TJGO constituem documentos que, até o momento, não haviam passado por um tratamento analítico sob a perspectiva do *legal design*. Esses documentos, enquanto fontes primárias, representam a matéria-prima a partir da qual se desenvolverá a análise crítica da linguagem utilizada, das estruturas formais adotadas e de seus impactos na comunicação com os jurisdicionados.

Além da análise de mandados judiciais, a pesquisa documental também abrange o estudo de normativas do CNJ e da Agenda 2030. O objetivo é compreender as regulamentações que orientam a comunicação processual no âmbito do Poder Judiciário, bem como eventuais iniciativas voltadas à acessibilidade e simplificação documental. Da mesma forma, os ODS fornecem um referencial global para avaliar a relação com o desenvolvimento regional, especialmente no que tange ao ODS 16, que trata da igualdade de acesso à justiça para todos e da promoção de instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

3.2 A FASE DE PLANEJAMENTO E A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Concluída a avaliação dos mandados judiciais no TJGO e em outros tribunais Brasil afora, bem como compreendido os fundamentos legais de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio das metas nacionais do CNJ, nesta segunda etapa foi investigada as abordagens de *legal design* e sua relação com o acesso à justiça.

Para atingir esse objetivo, foi realizada uma ampla pesquisa bibliográfica, método amplamente utilizado para explorar e contextualizar temas de pesquisa de forma abrangente e interpretativa, sem os rigorosos critérios de revisão sistemática. Optou-se por essa modalidade de pesquisa visto que o objetivo principal é contextualizar e discutir as práticas de *legal design* e simplificação de mandados judiciais, com foco na acessibilidade e no acesso à justiça, de forma exploratória tanto no campo jurídico quanto no campo do design. Essa abordagem multidisciplinar foi suficiente para desenvolver uma visão geral do “estado da arte” (ROTHER, 2007) sobre o tema e embasar a revisão do mandado judicial cível proposto.

A pesquisa bibliográfica está presente no capítulo 2 (fundamentação teórica – subcapítulos 2.1 a 2.3), e foi conduzida a partir de dois eixos:

- a) inovação judicial: foram explorados estudos que abordam as diversas formas de inovação no campo jurídico em prol do acesso à justiça, incluindo a adoção de tecnologias, políticas de simplificação e estratégias de comunicação acessível, com referência na obra coordenada por Faleiros Júnior e Calaza (2023);
- b) *legal design*: esta seção analisou as principais teorias e práticas relacionadas ao *legal design* através de princípios de design da informação, linguagem simples, direito visual e acessibilidade no contexto jurídico, a fim de tornar o mandado judicial mais acessível, com referência em Hagan (2017).

Gil (2002, p. 44) aduz que “(...) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em matéria já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. E exemplo do presente trabalho, o autor adiciona que “boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas”.

Assim, a pesquisa bibliográfica da literatura em *legal design* é importante para a análise reflexiva do que já foi produzido sobre o tema, mas visa avançar a partir dos dados já levantados na pesquisa documental.

3.3 A FASE DE AÇÃO E O MÉTODO INDUTIVO

Encerrada a parte teórica, na terceira etapa o foco recaiu na execução prática das estratégias desenvolvidas nas fases anteriores, e compõe o capítulo 4 (resultado e discussões).

Na presente etapa, foi proposto um novo modelo de mandado judicial cível, com diretrizes estabelecidas de linguagem simples, estrutura amigável e potenciais recursos de acessibilidade a fim de ampliar o acesso à justiça do jurisdicionado. Ainda, tal proposta foi submetida ao TJGO via PROAD n.º 202409000560148 (TJGO, 2024), para validação e replicação pelos agentes da decisão, desempenhando um papel crucial na transformação da realidade esperada.

O raciocínio indutivo assumiu um papel central, pois parte de dados específicos – pesquisa documental de mandados e normas, além da pesquisa bibliográfica da literatura sobre *legal design* – para criar um modelo geral de mandado judicial mais simples e inclusivo. Embora apresente elementos do processo dedutivo, este se configura como método secundário, aplicando de princípios gerais de *design* e interpretações de acesso à justiça no modelo específico proposto.

O mapeamento dos pontos críticos e exitosos ofereceu diretrizes práticas para a criação da estrutura de um modelo de mandado judicial cível mais adequado ao TJGO, consolidando a aplicação do *legal design* como um mecanismo essencial de acessibilidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Superada a fundamentação teórica com a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica (capítulo 2 – fases exploratória e de planejamento), esta seção representa a terceira e última etapa, a fase de ação, com o fito de reportar e discutir os resultados do trabalho, a começar pelos desafios apurados.

4.1 DESAFIOS E SOLUÇÕES NA APLICAÇÃO DO *LEGAL DESIGN*

Implementar técnicas de *legal design* em mandados judiciais não é tarefa fácil. Embora haja uma crescente conscientização sobre a importância da comunicação acessível e eficaz no sistema judiciário, uma série de desafios emergem ao tentar aplicar princípios de design centrados no usuário, sobretudo num documento público como o mandado judicial:

- a) resistência à mudança: promover uma mudança cultural dentro do sistema judiciário, incentivando a adoção de abordagens mais centradas no usuário e na acessibilidade, exige uma reestruturação de práticas tradicionais que sofrem considerável resistência por parte dos operadores do direito;

Para inovar é preciso sair da zona de conforto das práticas estabelecidas, e a implementação do *legal design* no contexto jurídico não é exceção. Há resistência à mudança por parte de alguns profissionais do direito, por tradição muito enraizada à linguagem técnica e formal. Parcela da resistência acredita que a simplificação compromete a precisão e a completude das informações contidas no mandado judicial. No entanto, não há simplificação do conteúdo jurídico, mas sim da forma como esse conteúdo é comunicado ao destinatário. Superar esse desafio requer não apenas um compromisso com a inovação, mas também um esforço colaborativo entre os operadores do direito, designers e tecnólogos para desenvolver abordagens eficazes que atendam às necessidades dos jurisdicionados.

- b) vontade institucional: a modernização dos mandados judiciais também enfrenta resistências institucionais e culturais, pois alguns podem interpretar a simplificação como uma desvalorização da formalidade jurídica ou temer mudanças que exigem adaptações em sua rotina de trabalho;

Para superar esse desafio, recomenda-se a sensibilização institucional através de workshops, apresentações para demonstrar os benefícios do modelo simplificado, além da capacitação técnica por meio de treinamentos específicos sobre as novas diretrizes de confecção dos mandados, com ênfase nos ganhos de eficiência e clareza comunicacional.

- c) capacitação dos servidores: a capacitação e o treinamento dos serventuários são um desafio, pois depende da vontade institucional. É necessário oferecer formação adequada sobre princípios de design, linguagem simples, comunicação acessível e uso de tecnologias, garantindo que os envolvidos estejam preparados para confeccionar mandados judiciais simplificados à luz do *legal design*;

Uma preocupação particular do TJGO está relacionada à carga de trabalho e à disponibilidade de recursos para treinamentos. Para contornar esses obstáculos, a saída são treinamentos escalonados e flexíveis, além de capacitações em formatos híbridos (presenciais e online) para alcançar o maior número possível de servidores, respeitando suas limitações de tempo.

- d) investimento em tecnologia: assim como a capacitação dos servidores da justiça, a integração de recursos tecnológicos nos sistemas de justiça é um desafio que depende da vontade institucional;

Destaca-se ainda a disponibilidade orçamentária do órgão, já que a pesquisa e desenvolvimento é um processo caro. Muitos laboratórios de inovação dos Tribunais têm voltado os olhos para as tecnologias a fim de melhorar a entrega da prestação jurisdicional. Isso inclui a utilização de plataformas digitais intuitivas, sistemas de gestão de documentos eficientes e ferramentas de acessibilidade.

- e) limitações técnicas do Projudi: a plataforma utilizada pelo TJGO para o gerenciamento eletrônico de processos apresenta uma série de restrições técnicas que dificultam a implementação de modelos mais modernos e acessíveis de mandados judiciais;

Entre essas limitações do Projudi, destacam-se a falta de suporte para elementos visuais avançados, pois o sistema não oferece flexibilidade para a inclusão de gráficos, infográficos ou outros recursos visuais que poderiam melhorar a clareza dos mandados; a rigidez na formatação dos documentos, já que a plataforma limita a personalização do *layout*, dificultando a aplicação de princípios de hierarquia visual e design amigável; e a precária integração com recursos de acessibilidade, como a falta de suporte nativo aos códigos QR, links interativos ou versões audiovisuais de documentos, essenciais para tornar os mandados mais acessíveis a pessoas com deficiência.

Essas restrições podem ser superadas por meio de estratégias como a criação de modelos pré-formatados e padronizados, cuidadosamente estruturados com um núcleo fixo no documento. Esse núcleo, protegido contra edições manuais, será preenchido automaticamente com as variáveis pertinentes, garantindo a consistência do *layout*. Apenas uma seção final seria disponibilizada para edição pelo serventuário, permitindo a inclusão de observações específicas e personalizações necessárias ao caso concreto. Essa abordagem maximiza o uso dos recursos disponíveis no sistema, promovendo a hierarquização e simplificação das informações de forma eficiente e organizada.

Quanto aos recursos de acessibilidade não disponíveis no Projudi, é possível integrar ferramentas complementares externas, como geradores de códigos QR, encurtadores de link incorporados ao texto e plataformas de hospedagem de conteúdo audiovisual.

- f) padronização do procedimento: a padronização e a normatização dos formatos de mandados judiciais são desafios relevantes para garantir a consistência e a uniformidade, além de promover a identidade institucional. Além da disponibilização de modelos de mandados judiciais mais comuns, é importante estabelecer diretrizes claras e atualizadas que orientem a criação de mandados judiciais simplificados não contemplados na biblioteca;

Para garantir a viabilidade e a continuidade do modelo simplificado, é necessário adotar soluções estratégicas que contemplem tanto o curto quanto o longo prazo: implementar um projeto-piloto inicialmente em uma comarca ou vara específica, monitorando os resultados e ajustando as diretrizes conforme necessário; estabelecer parcerias institucionais, sobretudo com as associações de magistrados (Associação dos Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO) e servidores (Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA; e SINDOJUS-GO) para validar e divulgar o modelo proposto; e um monitoramento contínuo para acompanhar a aplicação do modelo ao longo do tempo, avaliando sua eficácia e propondo melhorias constantes.

- g) proteção de dados e privacidade: é possível que a inclusão de elementos multimídia levante questões sobre a divulgação inadequada de informações confidenciais;

É fundamental que eventual recurso de interatividade nos mandados judiciais não comprometa os dados pessoais e a privacidade das partes envolvidas. Para tanto, faz-se necessário um equilíbrio entre a acessibilidade e a proteção dos dados sensíveis, garantindo que as adaptações oriundas do *legal design* não transbordem a confidencialidade protegida por lei.

- h) diversidade cultural e linguística: o sistema de justiça atende a uma ampla gama de comunidades culturalmente diversas, inclusive que falam diferentes idiomas, como parcela do povo indígena.

Um desafio significativo é garantir que o mandado judicial seja compreensivo e sensível ao grupo demográfico destinatário. Isso exige a adaptação do documento para diferentes contextos culturais e a disponibilização de versões variadas, inclusive em idioma e dialeto, garantindo que todas as partes envolvidas possam compreender seus direitos e obrigações de forma plena, independentemente de sua origem cultural.

Embora os desafios do *legal design* em mandado judicial sejam significativos, é crucial reconhecer que os benefícios transcendem as dificuldades. Se o fim do judiciário é a aplicação da justiça, não devem ser medidos esforços na entrega da prestação jurisdicional, que demanda não só mudança de mentalidade e inovação, mas efetivo investimento a fim de transformar a atuação do sistema de justiça em abordagens centradas no usuário, acessíveis e inclusivas.

4.2 PREMISSAS PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO MANDADO JUDICIAL

As premissas para a simplificação do mandado judicial foram consolidadas a partir de um diagnóstico detalhado das práticas atuais, que contou com a pesquisa documental de

mandados já reformulados em outros tribunais, e com a pesquisa bibliográfica da literatura em *legal design*, sobretudo em Hagan (2017), que identificou seis principais intervenções do *legal design* capazes de aprimorar o sistema judiciário, organizadas em uma escala de complexidade e ambição crescente: começando pelo uso de linguagem clara, seguida pela adoção de composições visuais eficientes, desenvolvimento de ferramentas interativas, implementação de assistências inteligentes, estruturação de uma jornada completa para o usuário, até chegar ao redesenho integral do sistema²⁸.

- a) adoção da linguagem simples: a análise revelou que os mandados judiciais do TJGO frequentemente utilizam uma linguagem técnica e complexa, dificultando a compreensão por parte dos destinatários, especialmente os jurisdicionados em situação de vulnerabilidade. Por outro lado, os mandados simplificados analisados demonstraram que a linguagem clara e objetiva reduzem as barreiras linguísticas, promovendo o acesso à justiça. Assim, uma linguagem acessível contribui diretamente para o desenvolvimento regional, ao garantir que cidadãos de diferentes perfis educacionais e culturais tenham igualdade de condições para acessar seus direitos;
- b) estrutura amigável: os modelos analisados de outros tribunais demonstraram que uma hierarquia visual clara, com uso estratégico de elementos como listas, negritos e espaçamentos, aprimora significativamente a experiência do usuário; Essa melhoria na comunicação judicial tem impacto direto na eficiência das interações entre o judiciário e o jurisdicionado, favorecendo o fluxo da informação.
- c) promoção da acessibilidade: a análise evidenciou a importância de recursos adicionais, como códigos QR para vídeos explicativos e versões em áudio, para garantir que os mandados sejam compreensíveis a pessoas com deficiência ou limitações diversas. Esses avanços não apenas promovem equidade no acesso à informação, mas também reforçam o papel do judiciário como agente de inclusão social e regional;
- d) design centrado no usuário: trata-se de colocar o jurisdicionado no centro da construção do documento judicial. A evidência nos mandados analisados orienta que o documento seja desenvolvido para atender às necessidades dos destinatários, considerando aspectos como clareza, organização visual e orientações práticas.

²⁸ HAGAN. **Law by design**. 2017. Disponível em: <<https://lawbydesign.co/>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

Verifica-se que a construção de um mandado judicial simplificado sob o pilar dessas quatro premissas estabelecidas transcende a esfera técnica, tornando-se um instrumento de aproximação entre a justiça e o cidadão.

4.3 DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO MANDADO JUDICIAL SIMPLIFICADO

A estrutura de um mandado judicial simplificado para o TJGO exige a integração das premissas estabelecidas no subcapítulo 5.1 a fim de promover um documento funcional, compreensível e inclusivo. Segue o modelo proposto na Figura 11:

Figura 11 - Modelo do mandado judicial cível simplificado para o TJGO, sendo à esquerda um modelo preenchido e, à direita, um modelo com os campos passíveis de autopreenchimento a partir do Projudi

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
5ª UPJ das Varas Cíveis - Comarca de Goiânia
Avenida Olinda, Quadra G, Lote 04, Park Lozandes, em Goiânia-GO, CEP 74.884-120.

Destinatário(a): Sebastião José da Silva, CPF/CNPJ nº 123.456.789-01
Endereço: Rua das Flores, Quadra 1, Lote 2, Setor Feliz, em Goiânia-GO, CEP 74.000-000
Contato(s): 62 9 1234-5678, 62 3123-4567, sebastiao@email.com.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O Juízo do(a) 5ª UPJ das Varas Cíveis - Goiânia, determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(a) destinatário(a) acima indicado(a) **para comparecer à audiência de conciliação e apresentar defesa.**

Número do processo: 5123456-12.2023.08.0051
Número do mandado: 1234567
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Autor: Pedro dos Santos e outro(s)
Réu: Sebastião José da Silva e outro(s)

Audiência por videoconferência:
27/02/2025 - 14:00
Acesso: código QR ou link: tjgo.zoom.us/j/81566301335

Citação é o ato que convoca o réu, o executado ou o interessado para fazer parte do processo.

Intimação é o ato que comunica algo que já aconteceu ou está para acontecer no processo, como uma decisão, um prazo a cumprir, uma audiência, etc.

Compareça à audiência de conciliação. Não havendo acordo, apresente sua defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento.

Contrate um(a) advogado(a) para apresentar a sua defesa. Se não puder contratar, procure a Defensoria Pública (contato na caixa de Dúvidas abaixo).

A audiência apenas será cancelada se **ambas as partes** não quiserem participar e desde que informado com **10 (dez) dias de antecedência** da data da audiência.

Quem não comparecer à audiência e não apresentar justificativa pagará **multa de até 2% (dois por cento)** do valor da causa.

Se a defesa não for apresentada no prazo, as alegações de fato da parte autora serão consideradas verdadeiras e o processo seguirá mesmo sem a sua participação.

Ficou com dúvidas?

- Acesse o **processo completo pela internet** através do código QR ao lado, ou;
- Mande uma mensagem via WhatsApp para o **Balcão Virtual** da vara responsável pelo julgamento do seu processo, contato (62) 3018-6006, ou
- Se não tiver condições de contratar um advogado, entre em contato com a **Defensoria Pública** através da Central Virtual de Atendimento, telefone (62) 3602-1224 - somente ligação.

Como ler um código QR: 1 - Abra a câmera do seu celular ou um aplicativo de leitura de código QR (disponível na loja de aplicativos do seu aparelho); 2 - Aponte a câmera do seu celular para o código QR, como se fosse tirar uma foto da imagem, de modo que todo o código QR esteja visível na tela do seu aparelho; 3 - Ao segurar o celular nessa posição por alguns instantes, deve aparecer um link. Clique para acessar o conteúdo desejado.

Documento datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital.

Observações:

- "É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil". Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021).
- Mandado cível com locomoções recolhidas (CC).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
(serventia_comarca)
(endereco_serventia_comarca).

Destinatário(a): {nome_polo_ativo}, CPF/CNPJ nº {cpf_cnpj_polo_ativo}
Endereço: {endereco_polo_ativo}
Contato(s): {contatos_polo_ativo}

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O Juízo do(a) {serventia_comarca}, determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(a) destinatário(a) acima indicado(a) **para comparecer à audiência de conciliação e apresentar defesa.**

Número do processo: {numero_processo}
Número do mandado: {numero_mandado}
Classe: {classe_processo}
Assunto: {assunto_processo}
Autor: {nome_polo_ativo} "e outros" se for o caso
Réu: {nome_polo_passivo} "e outros" se for o caso

Audiência por videoconferência:
{data_hora_audiencia}
Acesso: código QR ou link: {link_tjgo_zoom_us} {meetingid_hyperlink}

Citação é o ato que convoca o réu, o executado ou o interessado para fazer parte do processo.

Intimação é o ato que comunica algo que já aconteceu ou está para acontecer no processo, como uma decisão, um prazo a cumprir, uma audiência, etc.

Compareça à audiência de conciliação. Não havendo acordo, apresente sua defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento.

Contrate um(a) advogado(a) para apresentar a sua defesa. Se não puder contratar, procure a Defensoria Pública (contato na caixa de Dúvidas abaixo).

A audiência apenas será cancelada se **ambas as partes** não quiserem participar e desde que informado com **10 (dez) dias de antecedência** da data da audiência.

Quem não comparecer à audiência e não apresentar justificativa pagará **multa de até 2% (dois por cento)** do valor da causa.

Se a defesa não for apresentada no prazo, as alegações de fato da parte autora serão consideradas verdadeiras e o processo seguirá mesmo sem a sua participação.

Ficou com dúvidas?

- Acesse o **processo completo pela internet** através do código QR ao lado, ou;
- Mande uma mensagem via WhatsApp para o **Balcão Virtual** da vara responsável pelo julgamento do seu processo, contato {contato_serventia}, ou
- Se não tiver condições de contratar um advogado, entre em contato com a **Defensoria Pública** através da Central Virtual de Atendimento, telefone {contato_defensoria}.

Como ler um código QR: 1 - Abra a câmera do seu celular ou um aplicativo de leitura de código QR (disponível na loja de aplicativos do seu aparelho); 2 - Aponte a câmera do seu celular para o código QR, como se fosse tirar uma foto da imagem, de modo que todo o código QR esteja visível na tela do seu aparelho; 3 - Ao segurar o celular nessa posição por alguns instantes, deve aparecer um link. Clique para acessar o conteúdo desejado.

Documento datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital.

Observações:

- Campo livre para edição
- "É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil". Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021).
- Inserir tipo de mandado. Exemplo: "Mandado cível com locomoções recolhidas (CC)".

Fonte: elaborado pelo autor (2024).

Verifica-se que o modelo desenhado a partir da presente pesquisa se baseia no modelo existente no TJDF. Tal proposta traz o equilíbrio eficiente entre os elementos visuais e a formalidade inerente ao documento judicial. Esse formato não apenas facilita a leitura e compreensão das informações pelo destinatário, mas também se adapta bem às limitações do

editor de texto do Projudi, garantindo que o modelo possa ser implementado de forma prática e sem grandes ajustes técnicos pelo time de TI do TJGO, sempre bastante demandada.

A principal vantagem do modelo adotado é a capacidade de organizar as informações de forma hierárquica, utilizando recursos gráficos como ícones, caixas de destaque e formatação diferenciada, evitando a sobrecarga visual de um texto corrido. As informações fundamentais estão destacadas em caixas cinzas e contribuem para que o destinatário compreenda rapidamente o que lhe é demandado, como prazos, penalidades e formas de contato, garantindo que o mandado seja compreensível mesmo para aqueles sem familiaridade com linguagem jurídica. Ao mesmo tempo, a estrutura e a disposição do texto preservam a estrutura formal e a oficialidade do documento, assegurando sua aceitação no meio jurídico.

4.3.1 Adoção da linguagem simples

O uso de uma linguagem clara é fundamental para garantir que o mandado seja compreendido por todas as partes envolvidas, especialmente os jurisdicionados em situação de vulnerabilidade. Para isso, o mandado judicial deve atender ao “Simples e Fácil”, Programa de Linguagem Simples do TJGO, que por sinal já desenvolveu um guia com 7 passos fundamentais²⁹:

- a) “Organize as ideias e o conteúdo”: a organização é a base para uma comunicação clara. Utilizar títulos, subtítulos e marcadores facilita a compreensão, guiando o leitor pelas informações essenciais. Estruturar o texto de forma lógica ajuda a evitar confusões e torna a leitura mais eficiente. Por exemplo, ao escrever um mandado judicial, agrupar informações similares sob títulos específicos torna mais fácil para o destinatário localizar detalhes relevantes;
- b) “Priorize as informações mais importantes no início do texto, sempre que possível”: a técnica de colocar as informações mais relevantes no início do texto segue o princípio da pirâmide invertida, uma técnica de estruturação de texto jornalístico que privilegia a disposição das informações em ordem decrescente de importância. É dizer, os fatos mais interessantes e/ou relevantes se encontram no

²⁹ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Guia de Bolso para Linguagem Simples**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/guia_bolso.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2024.

topo do texto, enquanto os de menor relevância aparecem na sequência³⁰. Isso garante que o leitor obtenha rapidamente as informações principais. Em textos jurídicos, onde o público-alvo pode incluir cidadãos leigos, priorizar o essencial reduz a necessidade de leitura prolongada e minimiza mal-entendidos;

- c) “Utilize frases curtas”: frases longas dificultam a leitura e podem confundir o leitor. O ideal é manter as frases com poucas palavras, eliminando redundâncias e passagens desnecessárias. Por exemplo, ao invés de escrever "A parte ré deverá comparecer ao local designado a fim de realizar a audiência no prazo estabelecido", é preferível "A parte ré deve comparecer para a audiência no prazo";
- d) “Evite as palavras difíceis”: evitar termos técnicos, jargões e estrangeirismos é crucial para uma comunicação inclusiva. Sempre que possível, é preferível sinônimos simples que sejam de fácil compreensão para o público-alvo. Para termos que não podem ser substituídos, como "citação" ou “intimação”, é útil fornecer uma breve explicação;
- e) “Utilize elementos visuais”: elementos visuais como gráficos, tabelas e diagramas ajudam a explicar informações complexas de maneira mais acessível. No contexto de mandados judiciais, gráficos podem ser usados para simbolizar ou ilustrar etapas processuais, enquanto tabelas ou diagramas podem organizar prazos e locais de forma clara e concisa;
- f) “Não use verbos como substantivos”: a nominalização, ou o uso de verbos transformados em substantivos, torna o texto pesado e confuso. Por exemplo, ao invés de "Realizar-se-á a entrega da notificação", é mais direto e fácil de entender "A notificação será entregue";
- g) “Escreva a frase em ordem direta”: a ordem direta - sujeito, verbo e complemento - é a sequência mais natural para a leitura pois reduz ambiguidades e facilita a assimilação da informação. Compare "Será marcada pelo juiz a audiência para o caso" com "O juiz marcará a audiência para o caso". A segunda forma é mais clara e direta.

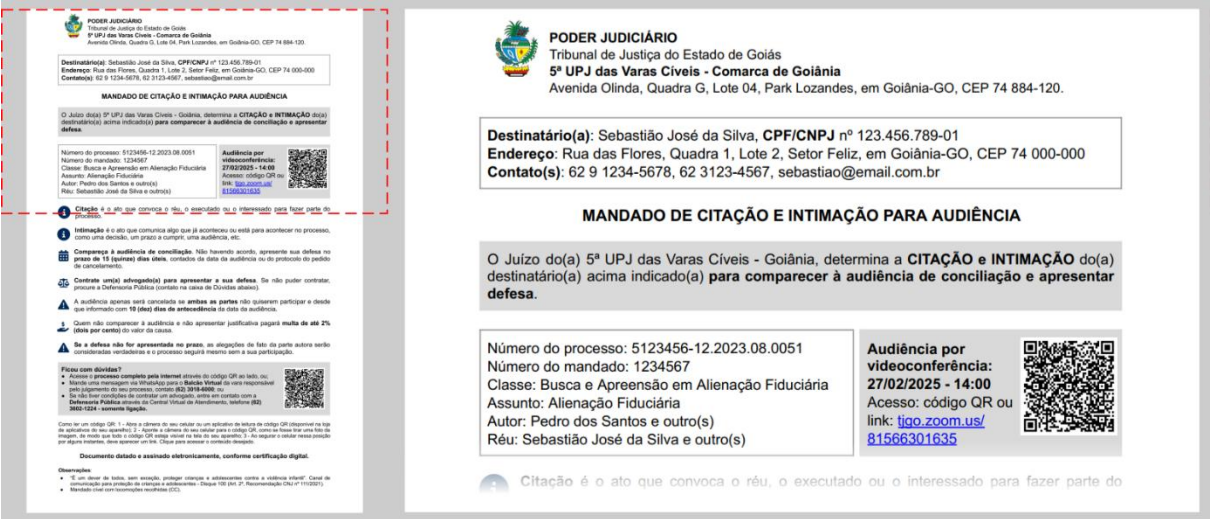
³⁰ **PIRÂMIDE invertida**. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia, 2024. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pir%C3%A2mide_invertida>. Acesso em: 9 dez. 2024.

4.3.2 Estrutura amigável

A estruturação do mandado judicial é um elemento crucial para sua acessibilidade e efetividade. A maneira como as informações são organizadas e apresentadas impacta diretamente na compreensão por parte dos destinatários, sejam eles oficiais de justiça, advogados, ou jurisdicionados. Assim, é essencial adotar uma abordagem lógica e hierárquica que priorize o conforto visual e facilite a leitura:

- a) uso de seções claramente delimitadas: dividir o mandado em seções temáticas é uma prática indispensável para uma comunicação clara. Essa delimitação possibilita que o leitor encontre rapidamente as informações específicas de que necessita, reduzindo o risco de confusão e erros;

Figura 12 - Seção superior do mandado cível simplificado



Fonte: elaborado pelo autor (2024).

Cada seção deve abordar um único tema ou conjunto de informações correlatas. A começar pelo cabeçalho, que traz informações institucionais padronizadas, como o nome e o logotipo do tribunal, bem como a serventia competente e o respectivo endereço. Na sequência, a primeira caixa de destaque traz ênfase na identificação do destinatário logo abaixo do cabeçalho. A seguir, o título do mandado é apresentado de forma clara e destacada, seguido de uma caixa com fundo destacado e que resume a determinação do juízo, utilizando linguagem simples para descrever brevemente a obrigação do destinatário.

Na sequência, duas colunas trazem informações estruturadas, sendo que a da esquerda detalha as informações processuais (o número do processo, o número do mandado, a classe e o assunto da demanda e os nomes das partes); ao passo que a coluna da direita, com fundo de cor

destacada, é reservada para alguma informação relevante do processo. No modelo hipotético analisado, como haverá uma audiência, tal caixa aponta para a data e horário da audiência, um código QR para facilitar o acesso, que remete ao link da videoconferência, igualmente descrito.

Figura 13 - Seção central do mandado cível simplificado

Fonte: elaborado pelo autor (2024).

Após as caixas de destaque, há uma parte textual com explicações objetivas sobre os conceitos básicos do mandado. No caso em tela, uma breve explicação do que é uma “citação” e uma “intimação”, além de orientações detalhadas sobre os próximos passos, como a necessidade de comparecimento à audiência, a contratação de advogado e as consequências do não cumprimento das determinações, todas ilustradas com pequenos ícones gráficos.

Figura 14 - Seção inferior do mandado cível simplificado

Fonte: elaborado pelo autor (2024).

Abaixo desse campo, foi estabelecida a última caixa com fundo destacado para eventuais dúvidas do destinatário. Em todos os casos, há sempre três informações relevantes, sendo a primeira instruindo a parte como acessar o processo digital, inclusive com acesso via

código QR; a segunda informa o contato do Balcão Virtual do TJGO, que permite o acesso direto da parte com a unidade judiciária onde tramita o processo; e a terceira informação é o contato da Defensoria Pública para suporte jurídico.

Ao final há um campo denominado “Observações”, plenamente editável pela serventia, a fim de incluir informações complementares, como advertências legais, orientações sobre o cumprimento do mandado, ou contatos de depositário etc. Naturalmente os serventuários devem ser instruídos a adicionar somente informações essenciais, prezando pela linguagem clara e interesses das partes envolvidas, seja do jurisdicionado enquanto destinatário, bem como do oficial justiça designado para o cumprimento daquela ordem.

- b) hierarquia visual: essencial para organizar o conteúdo de forma que as informações mais relevantes sejam destacadas e possam ser facilmente localizadas pelo leitor.

Para tanto, foram utilizadas caixas com diferentes níveis de formatação a fim de dividir o texto em blocos digestíveis, além de ícones gráficos para ilustrar os itens mais relevantes, e destaques estratégicos, com caixas de fundo destacado a fim de chamar a atenção para informações importantes, como prazos e valores.

A hierarquia visual da estrutura apresentada será imutável a fim de garantir a padronização e identidade visual do mandado no TJGO, sendo que apenas na parte final, após as “observações”, é que a unidade judiciária terá a liberdade para complementar informações relevantes e específicas.

4.3.3 Promoção da acessibilidade

Para tornar o mandado judicial acessível a pessoas com deficiência ou limitações diversas, é necessário incorporar recursos que ampliem sua compreensão. No entanto, tais recursos dependem de compatibilidade com os sistemas de gestão processual. No caso específico do TJGO, os serviços sugeridos ainda não estão disponíveis no Projudi, embora exista um pleito de adição ao menos de suporte aos códigos QR (TJGO, 2024) para acesso do processo completo e das audiências virtuais. Portanto, fora os códigos QR, já amplamente discutido, outras duas principais recomendações são:

- a) versões audiovisuais: acessíveis via link ou código QR, que direcione para versões em áudio ou vídeo do mandado, narrando as informações de forma clara e acessível;

Sobre esse aspecto, há dois detalhes relevantes, sendo o primeiro é que a criação das versões audiovisuais exigiria um serviço de gravação padronizado, seja por meio de síntese de voz automatizada ou gravação manual, além de suporte de servidores adequados. O segundo desafio é a segurança da informação, já que o acesso aos conteúdos audiovisuais deve respeitar sigilo processual quando necessário.

- b) compatibilidade com leitores de tela: garantir que o documento seja compatível com softwares de leitura utilizados por pessoas com deficiência visual.

O formato atual dos mandados no Projudi pode não ser otimizado para leitores de tela. Fatores como a diagramação e elementos gráficos podem dificultar a interpretação pelos softwares. Além disso, documentos digitalizados em PDF não são lidos corretamente, exigindo a conversão para texto com OCR (*Optical Character Recognition*, ou Reconhecimento Ótico de Caracteres). Portanto, o sistema Projudi precisa de ajustes estruturais para gerar mandados já acessíveis sem a necessidade de conversões externas. Uma saída é a utilização de formato padronizado nos mandados, como PDF/A, que é acessível por padrão para leitores de tela.

4.3.4 Design centrado no usuário

O design visual do mandado deve ser centrado no usuário, considerando aspectos como a disposição das informações e a legibilidade do texto. Nesse aspecto, as diretrizes incluem:

- a) tamanho e estilo da fonte: recomendam-se fontes legíveis, como Arial ou Times New Roman. No documento proposto, optou-se pela fonte Arial, pois já é utilizada pelo TJGO em seus procedimentos internos e no próprio sítio eletrônico;
- b) espaçamento e margens adequados: é preciso garantir o espaçamento suficiente entre as linhas e as seções para evitar a poluição visual. Para o mandado judicial, pelos fundamentos do item anterior, optou-se pelo tamanho 12, espaçamento simples e separação de itens por uma linha;
- c) uso estratégico de negritos e caixas de destaque: a ideia é ressaltar informações prioritárias, como prazos e determinações judiciais. Esse tópico coincide com a hierarquia visual, já discutido dentro da estrutura amigável (item b do subcapítulo 4.3.2). Além disso, a inclusão de ícones e gráficos simples é recomendável, sempre que possível, já que tais elementos visuais melhor ilustram conceitos e realçam informações relevantes.

Esta padronização dos elementos essenciais garante a uniformidade, consistência e previsibilidade no formato dos mandados judiciais, facilitando o reconhecimento imediato de informações críticas por todos os envolvidos no processo. Além disso, também contribui para a eficiência interna, uma vez que servidores e magistrados podem trabalhar com modelos predefinidos, economizando tempo na elaboração e revisão dos documentos

5 CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como objetivo geral construir um modelo de mandado judicial cível simplificado no TJGO, utilizando técnicas de *legal design*, com vistas a auxiliar o jurisdicionado na compreensão das ordens judiciais, promovendo seu cumprimento efetivo, fortalecendo a confiança no Judiciário e contribuindo para o desenvolvimento regional. Esse objetivo foi alcançado ao final do capítulo 4, que abordou os desafios e soluções na aplicação das abordagens de *legal design*, e estabeleceu as premissas para a simplificação do mandado judicial cível na realidade do TJGO.

No que tange aos objetivos específicos, o primeiro, de catalogar técnicas de *legal design* em busca das melhores práticas de comunicação jurídica, foi atendido no capítulo 2, por meio da pesquisa bibliográfica da literatura, que explorou princípios de *legal design* e sua relação com o acesso à justiça.

A pesquisa bibliográfica atingiu seu fim pois cumpriu seu propósito de identificar e sistematizar as melhores práticas de *legal design* aplicáveis à simplificação do mandado judicial cível. Ao longo da análise, foram exploradas as principais referências teóricas que demonstram a eficácia da comunicação jurídica simplificada na ampliação do acesso à justiça, cooperando para o arcabouço teórico necessário para fundamentar as etapas seguintes da pesquisa.

O segundo objetivo específico, de alinhar a simplificação dos mandados judiciais cíveis às metas nacionais do CNJ de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário, foi atendido no capítulo 2, por meio de pesquisa documental, especialmente de fontes primárias como normas e resoluções. A correspondência entre a redução das desigualdades (ODS 10, metas 10.2 e 10.3) e a promoção de instituições eficazes (ODS 16, metas 16.3, 16.6, 16.7, 16.10 e 16.b) com a ampliação do acesso à justiça foi devidamente demonstrada. Evidencia-se a promoção do desenvolvimento regional por meio do mandado judicial cível simplificado, uma vez que este promove maior compreensão das ordens judiciais pelos jurisdicionados, reduzindo desigualdades de acesso à informação e garantindo maior eficácia no cumprimento das decisões judiciais.

O terceiro objetivo específico, de estabelecer diretrizes orientativas para a elaboração de mandados simples e inclusivos, foi concretizado no capítulo 4. Amparado nas pesquisas conduzidas e por meio do raciocínio lógico indutivo, foram estabelecidos os quatro pilares fundamentais para a simplificação dos mandados judiciais cíveis no TJGO, integrando práticas de linguagem simples, estrutura amigável, recursos de acessibilidade e design centrado no usuário, respeitando as limitações técnicas do Projudi.

As contribuições desta pesquisa são relevantes tanto para o meio acadêmico quanto para a prática profissional. No campo acadêmico, o trabalho amplia a discussão sobre a aplicação do *legal design* no Judiciário brasileiro, abordando um tema ainda pouco explorado cientificamente, especialmente no contexto do desenvolvimento regional. Além disso, o estudo reforça a importância de estudos interdisciplinares, como o direito e o design.

Para o meio prático-profissional, a pesquisa estabeleceu cientificamente um conjunto de técnicas e diretrizes voltadas à simplificação dos mandados judiciais, criando uma ferramenta concreta que pode ser replicada por outros tribunais. Destaca-se a possibilidade de replicação da estrutura desse modelo não só para mandados de natureza diversa, como os criminais, como também para outros sistemas processuais, a exemplo do PJe, ampliando ainda mais o alcance e a relevância da pesquisa ao promover a uniformização das boas práticas e a padronização dos atos processuais. Essa contribuição é essencial para aprimorar a comunicação entre o Judiciário e os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Como resultado, o desenvolvimento regional é fortalecido através da maior eficácia no cumprimento das decisões judiciais, o que reflete diretamente na ampliação do acesso à justiça e no fortalecimento da confiança do TJGO enquanto instituição.

Verificou-se que o acesso à justiça é um vetor essencial do desenvolvimento regional, uma vez que a redução das desigualdades no âmbito judicial favorece a inclusão social e econômica de indivíduos e comunidades. Ao simplificar o mandado judicial, promove-se não apenas uma comunicação mais eficiente entre o Judiciário e o cidadão, mas também uma justiça mais equitativa e acessível, capaz de integrar populações vulneráveis aos processos decisórios e de fomentar a confiança nas instituições judiciárias.

No entanto, a pesquisa também apresenta limitações. Primeiramente, o recorte temporal e espacial delimitado ao período de 2020 a 2024 e ao TJGO restringe a generalização dos resultados para outras épocas e regiões. No entanto, essa delimitação temporal não compromete a aplicabilidade dos resultados, uma vez que, há muitos anos, os mandados no TJGO mantêm essencialmente a mesma estrutura, apenas replicando no meio digital o que já existia na forma física.

Além disso, as diretrizes elaboradas são condicionadas às capacidades técnicas do sistema Projudi, o que pode limitar a implementação completa de alguns recursos propostos. Também se destaca que a percepção dos jurisdicionados acerca dos novos modelos de mandados não foi diretamente avaliada, o que representa uma área de estudo futura.

Inclusive a ausência de pesquisa de campo nesta investigação é justificada pela natureza do objeto de estudo e pelos recursos disponíveis. Considerando que o foco principal da pesquisa foi a análise e proposição de melhorias nos modelos de mandados judiciais cíveis existentes no Projudi, a não realização de pesquisa de campo permite uma abordagem mais eficiente e econômica, concentrando os esforços na pesquisa bibliográfica e, sobretudo, na pesquisa documental, aproveitando-se a experiência de outros tribunais que já redesenharam seus mandados. Dessa forma, a pesquisa se concentrou na exploração de documentos, análise de normas legais e, fundamentado na literatura sobre o *legal design*, propôs um modelo de mandado judicial cível simplificado no TJGO que atenda as metas estabelecidas pelo CNJ e pela Agenda 2030.

Para trabalhos futuros, recomenda-se o aprofundamento do impacto da simplificação dos mandados judiciais sobre o cumprimento das ordens e a satisfação dos jurisdicionados, inclusive com uma fase de avaliação, que representaria a observação da realidade após a implementação dos novos mandados judiciais simplificados no TJGO. Ou seja, como essas mudanças estão sendo recebidas e percebidas pelos usuários. Essa parte avaliativa não integrou os resultados desta pesquisa, já que demandaria um tempo superior ao prazo do presente mestrado, ao mesmo tempo em que o modelo de mandado judicial cível simplificado proposto ainda não foi validado pelo TJGO para replicação. Para fins informativos, as técnicas de pesquisa possíveis para essa etapa metodológica seriam a observação direta e a observação participante, possibilitando uma compreensão direta no público jurisdicionado através do cumprimento de mandados reais, o que proporciona uma visão holística das experiências e reações dos usuários diante das mudanças implementadas no documento.

Também seria pertinente investigar a viabilidade de integração de tecnologias emergentes para aprimorar ainda mais a acessibilidade e a eficiência dos documentos judiciais. A título de exemplo, a IA pode ser utilizada para adaptar a linguagem dos mandados ao perfil do destinatário, sugerir reformulações para maior clareza e até gerar versões audiovisuais acessíveis. Além disso, algoritmos de IA podem auxiliar na categorização e padronização dos mandados, reduzindo inconsistências e garantindo maior uniformidade na expedição dos documentos, o que fortaleceria a efetividade do acesso à justiça.

Por fim, estudos comparativos entre diferentes estados e plataformas eletrônicas podem

oferecer subsídios valiosos para uma política pública nacional de simplificação documental no âmbito do Judiciário.

6 REFERÊNCIAS

Associação dos Magistrados Brasileiros. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro – Sumário executivo**. Brasília: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2019. Disponível em: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.

_____. **Justiça ao alcance de todos – Desmitificando o Poder Judiciário e o juridiquês**. Brasília: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2022. Disponível em: <<https://www.amapi.org.br/amb-lanca-e-book-que-desmistifica-o-juridiques-e-aproxima-o-poder-judiciario-do-cidadao/>>. Acesso em: 16 mar. 2024.

_____. **O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de Juridiquês**. Brasília: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2006. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/juridiques/livro.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2024.

_____. **Quem somos – A Magistratura que queremos**. Brasília: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2018. Disponível em: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.

AUDY, J.H.K. **DesignThinking**. Jorge Horácio "Kotick" Audy, 2021. Disponível em: <<https://jorgeaudy.com/designthinking360/>>. Acesso em: 29 jan. 2025.

Aurora Laboratório de Inovação. **Cartório 4.0: Ciclo Expedição**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2020. Disponível em: <<https://www.auroralab.tjdft.jus.br/expedicao>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BARBOSA, R. **Oração aos Moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 jun. 2023.

_____. **Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Regula a informatização do processo judicial e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 19 dez. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em: 29 jan. 2025.

_____. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 16 mar. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 26 jun. 2023.

CAPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CLEMENTINO, M.B.M. **Legal design no Poder Judiciário**. In: FALEIROS JÚNIOR, J.L.M. (Coord.); CALAZA, T. (Coord.). *Legal Design: Teoria e Prática*. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023. Livro eletrônico.

CÓDIGO QR. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia, 2024. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_QR>. Acesso em: 17 jan. 2025.

COELHO, T.; CRUZ, V. **A relação da segurança jurídica com o ambiente de negócios e o crescimento econômico**. In: IX Encontro Brasileiro de Administração Pública. São Paulo: Sociedade Brasileira de Administração Pública, 2022. Disponível em: <<https://sbap.org.br/ebap-2022/412.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2025.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Cinco eixos da Justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/observatorio/5-eixos-da-justica/>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

_____. **Citação Inclusiva – anexo de visual law e legal design**. Brasília: Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, 2023. Disponível em: <<https://boaspraticas.cnj.jus.br/pratica/839>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

_____. **Justiça 4.0**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

_____. **Manual dos advogados**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/manual_advogado%20projudi.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2024.

_____. **Metas Nacionais do Poder Judiciário - 2009 a 2013**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 26 nov. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/02/Relatorio_final_2009_a_2013_Resumo_Executivo_02_06_2014.pdf>. Acesso em: 23 de abr. 2024.

_____. **Metas Nacionais aprovadas no XIII ENPJ**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 26 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIII-ENPJ.pdf>>. Acesso em: 18 de out. 2023.

_____. **Metas Nacionais aprovadas no XIV ENPJ**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 26 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/metas-nacionais-aprovadas-no-xiv-enpj.pdf>>. Acesso em: 23 de out. 2023.

_____. **Metas Nacionais aprovadas no 15º ENPJ**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-15o-enpj.pdf>>. Acesso em: 23 de out. 2023.

_____. **Metas Nacionais aprovadas no 16º ENPJ.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 21 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>>. Acesso em: 23 de out. 2023.

_____. **Metas Nacionais aprovadas no 17º ENPJ.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 04 dez. 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>>. Acesso em: 22 de abr. 2024.

_____. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

_____. **Projeto Citação Inclusiva: Expedição de e-carta com anexo de Visual Law e Legal Design.** Brasília: Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, 2023. Disponível em: <<https://boaspraticas.cnj.jus.br/public/storage/pratica/839/7AVm8NToIx7CW1T9FcmelNn6PLqMnIn9Cpx0g0Wt.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

_____. **Quem somos.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

COSTA, A. **O Que é Design? Descubra Sua Importância e Impacto em Diversas Áreas.** Market Design Blog, 2024. Disponível em: <<https://www.publicidadedesign.com.br/o-que-e-design-e-sua-importancia/>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Quase 25% da população brasileira está impedida de reivindicar seus direitos, aponta Pesquisa Nacional da Defensoria Pública.** Porto Alegre: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <<https://www.defensoria.rs.def.br/quase-25-da-populacao-brasileira-esta-impedida-de-reivindicar-seus-direitos-aponta-pesquisa-nacional-da-defensoria-publica>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

FALEIROS JÚNIOR, J.L.M. (Coord.); CALAZA, T. (Coord.). **Legal Design: Teoria e Prática.** 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023. Livro eletrônico.

FERREIRA, B.; RAPOSO R. Evolução do(s) conceito(s) de desenvolvimento: um roteiro crítico. **Cadernos de Estudos Africanos**, n. 34, jul./dez., 2017, p. 113-144. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2930/293055456006.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2025.

FRANÇA FILHO, M. **A iconografia jurídica brasileira na Casa de Tobias Barreto.** Consultor Jurídico, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-02/direito-comparado-iconografia-juridica-brasileira-casa-tobias-barreto>>. Acesso em: 22 jan. 2025.

GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOVERNO DO REINO UNIDO. **Applying behavioural insights to reduce fraud, error and debt.** Londres: Cabinet Office Behavioural

Insights Team, 2012. Disponível em:

<https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/60539/BIT_FraudErrorDebt_accessible.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GREINER, D.J.; MATTHEWS, A. **The Problem of Default, Part I**. Social Science Research Network, 24 jun. 2015. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2622140>>. Acesso em: 17 jan. 2025.

HAGAN, M. **How Do you Design a User-Friendly Court Form?** Stanford Law School Legal Design Lab, 30 jun. 2022. Disponível em:

<<https://www.legaltechdesign.com/2022/06/how-do-you-design-a-user-friendly-court-form/>>. Acesso em: 18 out. 2023.

_____. **Law by design**. 2017. Disponível em: <<https://lawbydesign.co/>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

INTERNATIONAL PLAIN LANGUAGE FEDERATION. **Plain Language Definitions**.

2019. Disponível em: <<https://www.iplfederation.org/plain-language/>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

IRIS Laboratório de Inovação de Dados. **(Re)design de Documento Público – Simplificação de Mandados da Justiça Federal**. Fortaleza: Justiça Federal do Ceará, 2023. Disponível em: <<https://irislab.ce.gov.br/projeto/redesign-de-documento-publico-simplificacao-de-mandados-da-justica-federal/>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

IWAKURA, C.R.; GUEIROS, P.; BECKER, D. **Código QR: a transformação digital do princípio da oralidade**. Jota, 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/codigo-qr-a-transformacao-digital-do-principio-da-oralidade>>. Acesso em: 17 jan. 2025.

IWAKURA, C.R. **Legal design e acesso à justiça**: criação de sistemas processuais eletrônicos acessíveis e ferramentas intuitivas no ambiente jurídico digital. In: NUNES, D.; LUCON, P. H. dos S.; WERNECK, I. (Org.). **Direito processual e tecnologia: os impactos da virada tecnológica no âmbito mundial**. São Paulo: JusPodivm, 2022. Livro eletrônico.

IWAKURA, C.R.; SILVA, J.V.C. da S. **Linguagem simples no Poder Judiciário e acesso à Justiça**. Migalhas, 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/elas-no-processo/362354/linguagem-simples-no-poder-judiciario-e-acesso-a-justica>>. Acesso em: 31 jan. 2025.

Jl, X. **Where design and law meet**. Aalto University School of Arts, Design and Architecture, 2019. Disponível em:

<<https://aaltodoc.aalto.fi/server/api/core/bitstreams/07f172de-7242-485f-b384-085a1895b9ed/content>>. Acesso em: 29 jan. 2025.

Justiça Federal do Ceará. **Projeto idealizado por oficiais de justiça da JFCE adota linguagem simples em mandados judiciais**. Fortaleza: Justiça Federal do Ceará, 2023.

Disponível em: <<https://www.jfce.jus.br/projeto-idealizado-por-oficiais-de-justica-da-jfce-adota-linguagem-simples-em-mandados-judiciais/>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

_____. **Mandado de citação cível da JFCE**. Fortaleza: Justiça Federal do Ceará, 2022.

Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1VU0RpmV2zNnjzG1wcgr3j6vrmky_gXW/view/>. Acesso em: 29 out. 2024.

_____. **Mandado de citação criminal da JFCE**. Fortaleza: Justiça Federal do Ceará, 2022.

Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/1ttiXalnqo3PD-](https://drive.google.com/file/d/1ttiXalnqo3PD-1KRFUd68mWBkesSuju8/view/)

1KRFUd68mWBkesSuju8/view>. Acesso em: 29 out. 2024.

Justiça Federal do Rio de Janeiro. **A Revolução 4.0 e o Judiciário**. Rio de Janeiro: Justiça Federal do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:

<<https://www.jfrj.jus.br/conteudo/noticia/revolucao-40-e-o-judiciario>>. Acesso em: 08 abr. 2024.

LEGAL DESIGN LAB. **Stanford Legal Design Lab**, 2023. Disponível em:

<<https://www.legaltechdesign.com/>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

MATOS, M.P.S.R. **Simplificação da linguagem jurídica e a falácia do espantalho**.

Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-mar-20/simplificacao-da-linguagem-juridica-e-a-falacia-do-espantalho/>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

MEDEIROS, A.M. M.; PASSOS, M.P.P. **Legal design: aliado ou inimigo?** Migalhas, 2023.

Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/386114/legal-design-aliado-ou-inimigo/>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2025

NOVAES, A. **Legal design e seguros: impacto real e duradouro**. In: FALEIROS JÚNIOR, J.L.M. (Coord.); CALAZA, T. (Coord.). **Legal Design: Teoria e Prática**. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023. Livro eletrônico.

NYBO, E.F. **Legal Design: a aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos**. In: FALEIROS JÚNIOR, J.L.M. (Coord.); CALAZA, T. (Coord.). **Legal Design: Teoria e Prática**. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023. Livro eletrônico.

Organização das Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10**. Brasília: Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>>. Acesso em: 18 out. 2023.

_____. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16**. Brasília: Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>>. Acesso em: 18 out. 2023.

PIRÂMIDE invertida. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia, 2024. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pir%C3%A2mide_invertida>. Acesso em: 9 dez. 2024.

PROTÁSIO, A.V.T.; FARIA, C.L. de; PEIXOTO, F.H. Projeto Simplificar 5.0: Legal Design e Inteligência Artificial Ampliando o Acesso à Justiça. **Revista Direito Público**, v. 19, n. 102, p. 263-287, abr./jun. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.11117/rdp.v19i102.6316>>. Acesso em: 25 out. 2023.

ROTHER, E.T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/appe/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr>>. Acesso em: 31 jan. 2025.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SEGHEISIO, D.P. Legal Design: breves considerações. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 21, n.º 1552, set. 2021. Disponível em: <https://www.paginasdedireito.com.br/component/zoo/legal-design-breves-consideracoes.html#google_vignette>. Acesso em: 29 jan. 2025.

Senado Federal. **Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição**. Brasília: Agência Senado, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>>. Acesso em: 26 mar. 2024.

SEVERINO, A.J. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2017.

Superior Tribunal de Justiça. **Grupo de trabalho vai atuar pelo uso da linguagem simples no tribunal**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2024. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/01042024-Grupo-de-trabalho-vai-atuar-pelo-uso-da-linguagem-simples-no-tribunal.aspx>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2022.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). **Expedição 4.0: Laboratório Aurora do TJDFT recebe Prêmio Justiça e Inovação**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2023. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/junho/linguagem-simples-e-direito-visual-laboratorio-aurora-do-tjdft-recebe-premio-justica-e-inovacao>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

_____. **Mandado de citação cível do TJDFT**. [Acesso restrito]. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2024. Disponível em: [URL restrito]. Acesso em: 22 nov. 2024.

_____. **Mandado de intimação cível do TJDFT**. [Acesso restrito]. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2024. Disponível em: [URL restrito]. Acesso em: 22 nov. 2024.

_____. **Simplificação da linguagem jurídica – Juíza Oriana Piske**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2006. Disponível em:

<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). **Berna**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2022. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos/berna>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

_____. **Guia de Bolso para Linguagem Simples**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/guia_bolso.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2024.

_____. **Mandado de citação cível**. [Acesso restrito]. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: [URL restrito]. Acesso em: 12 nov. 2024.

_____. **Mandado de execução cível**. [Acesso restrito]. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: [URL restrito]. Acesso em: 16 nov. 2024.

_____. **Mandado de intimação cível**. [Acesso restrito]. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: [URL restrito]. Acesso em: 12 nov. 2024.

_____. **Nova ferramenta do TJGO por meio do Telegram facilita o acesso ao Judiciário: conheça a 'Berna fala com você'**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/29474-nova-ferramenta-do-tjgo-por-meio-do-telegram-facilita-o-acesso-ao-judiciario-conheca-a-berna-fala-com-voce>>. Acesso em: 09 dez. 2024.

_____. **Parecer n.º 000872/2023 no PROAD n.º 202102000262501**. Estudos para acompanhar a expansão do projeto da Central Eletrônica de Mandados. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2023. Disponível em: <<https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/processo/cadastro?id=262501>> [URL restrito]. Acesso em: 23 abr. 2024.

_____. **Plano Estratégico sexênio 2021-2026**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/PE_2021_2026.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

_____. **PROAD n.º 201804000102978**. [Acesso restrito]. Requer padronização dos modelos de mandados emitidos pelas escriturarias no Processo Judicial Eletrônico – PJD. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2018. Disponível em: <<https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/processo/cadastro?id=102978>> [URL restrito]. Acesso em: 23 abr. 2024.

_____. **PROAD n.º 202110000299654**. [Acesso restrito]. Projeto #Simplificar 5.0: Direito Visual e Inteligência Artificial ampliando o acesso à Justiça em resumos ilustrados de sentenças. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <<https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/processo/cadastro?id=299654>> [URL restrito]. Acesso em: 23 out. 2023.

_____. **PROAD n.º 202409000560148**. [Acesso restrito]. Trata-se de solicitação para a execução de um Plano de Trabalho do projeto, cujo objeto é a entrega de mandados

simplificados. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: <<https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/processo/cadastro?id=560148>> [URL restrito]. Acesso em: 29 jan. 2025.

_____. **“Simples e Fácil”**: presidente Carlos França lança programa de linguagem simples do TJGO. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/29607-simples-e-facil-presidente-carlos-franca-lanca-programa-de-linguagem-simples-do-tjgo>>. Acesso em: 09 dez. 2024.

_____. **Simples e Fácil - Programa de Linguagem Simples do TJGO**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos/linguagem-simples>>. Acesso em: 09 dez. 2024.

_____. **TJGO lança assistente virtual para atendimentos internos**. Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/21119-tjgo-lanca-assistente-virtual-para-atendimentos-internos>>. Acesso em: 13 ago. 2024.